



Universidade de Brasília

Faculdade de Ciências da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Bioética

POLYANA DE VARGAS TEIXEIRA

REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA
VULNERABILIDADE SOB ENFOQUE DA BIOÉTICA DE INTERVENÇÃO

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Bioética pelo Programa de Pós-graduação em Bioética da Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Sadi Monteiro

Brasília, 2019.

Vargas Teixeira, Polyana de

Refugiados Venezuelanos no Brasil: uma análise da vulnerabilidade sob enfoque da Bioética de Intervenção. Brasília, 2019.

Orientador: Pedro Sadi Monteiro.

Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília/Programa de Pós-Graduação em Bioética, 2019.

110 p.

1. Bioética 2. Bioética de Intervenção 3. Refúgio 4. Direitos Humanos

I. Vargas, P.; Monteiro, PS. II. Refugiados Venezuelanos no Brasil: uma análise da vulnerabilidade sob enfoque da Bioética de Intervenção.

POLYANA DE VARGAS TEIXEIRA

REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA
VULNERABILIDADE SOB ENFOQUE DA BIOÉTICA DE INTERVENÇÃO

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Bioética pelo Programa de Pós-graduação em Bioética da Universidade de Brasília.

Aprovada em: 06.12.2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Pedro Sadi Monteiro – Presidente
Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Dr. Miguel Ângelo Montagner - Membro
Universidade de Brasília (UnB)

Prof^a Dr^a Simone Roque Mazoni - Membro
Universidade de Brasília (UnB)

Prof^a Dr^a Maria da Glória Lima - Suplente
Universidade de Brasília (UnB)

Dedico este trabalho a:

Meus pais, Azarias e Helenise, de onde tenho minhas origens e com quem aprendi o reto caminho da justiça e da tolerância; que mostraram no exemplo de vida, que a humildade pode ser real e que o orgulho envenena; aos quais tenho a enorme gratidão, por terem me recebido em seus braços e orientado da forma simples e intensa, que sabem amar.

Aos meus três filhos, Cássio, André Luiz e João Victor, todo o tesouro que tenho na vida; amor sem limites, sem finitude, por quem aprendi lutar sem trégua, por mais difícil que fosse a batalha, para estar sempre perto e poder deixar a eles, o legado recebido dos meus pais.

As minhas netinhas, Ana e Lívia; amor sem explicação, sem entendimento e sem noção, que iluminaram ainda mais minha vida.

Ao meu marido, pela compreensão do tempo que me ausentei em viagens; por todo o apoio recebido, pelo seu amor e incentivo.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela vida!

Aos mestres de toda a vida.

Ao meu orientador, professor Dr. Pedro Sadi Monteiro, pela sua generosidade e valores altruístas; quem me motivou a imergir no mundo da Bioética e a quem tenho grande admiração, por suas lutas e por suas vitórias.

Ao professor Dr. Volnei Garrafa, exemplo de determinação, com sua alma guerreira e persistente, sempre lutando pelo que acredita.

Aos mestres do Programa de Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília, pelos ensinamentos que levarei na mente e o carinho no coração.
Aos colegas de turma, sempre prestimosos, que me fizeram sentir sempre envolvida pela amizade e cumplicidade.

À Rita de Cássia, colega de jornada, pelo apoio desde o início da pós-graduação, por quem guardo grande gratidão pelas dicas, hospedagem e carinho em deixar cápsulas de café para acordar a mente cansada; além do incentivo essencial para eu continuar.

Aos colegas de trabalho dos plantões e do Centro Universitário São Lucas, que me ajudaram na troca de atividades, essencial para que eu realizasse as viagens necessárias.

A todas as pessoas, que de tantas formas me auxiliaram a continuar a árdua caminhada até aqui.

Gratidão!

*“Você nunca sabe que resultados virão da sua ação.
Mas se você não fizer nada,
não existirão resultados.”*

(Mahatma Gandhi)

RESUMO

Vivemos em tempos de grandes movimentos populacionais em todo o mundo, devido a guerras, fome ou problemas ambientais; essa migração sem precedentes tem impactado vários países ao receberem esses migrantes, pois por vezes já não tinham uma estrutura sólida para sua própria população e outros por sua vez, não compactuam com as normas internacionais de proteção aos refugiados, levando a um aumento da vulnerabilidade dos que deixaram seus países em busca de segurança e proteção em outro. Optou-se por estudar a população venezuelana em refúgio no Brasil, pois nos últimos anos este tem aumentado exponencialmente e como impacto, mudado intensamente a rotina e das cidades fronteiriças com a Venezuela. As outras cidades que passaram a receber os refugiados após a interiorização, também têm sofrido consequências com a chegada desses migrantes. Os refugiados por sua vez, também se encontram em situação de grande insegurança e necessitando de ajuda imediata. Esta pesquisa foi dividida em três partes principais, sendo a primeira, uma revisão histórica do refúgio desde o pós-guerra até a atualidade, com menções a certos movimentos migratórios em algumas regiões do mundo, pela sua relevância. Foi levantado o processo gradativo da criação de órgãos protetores, além de instrumentos jurídicos internacionais e nacionais, voltados à proteção dos refugiados e para embasamento da análise final e como segunda parte da pesquisa, foi realizada uma incursão histórica pela bioética até a construção da Bioética de Intervenção e como terceira e última parte, feita a comparação de pontos convergentes desta última com a Declaração Universal para Bioética e Direitos Humanos e buscando-se analisar criticamente, a situação do refúgio venezuelano atualmente no Brasil sob essa ótica. O objetivo principal da pesquisa, foi descrever e analisar o processo de entrada dos refugiados venezuelanos no Brasil, suas condições de chegada e de acolhimento, assim como sua situação posterior à interiorização - processo de contrapartida do Governo Federal associado a outros órgãos, no intuito de minimizar problemas nas cidades próximas à fronteira com a Venezuela. As buscas incluíram textos publicados até o ano de 2019, utilizando-se as palavras-chaves: refúgio, refúgio venezuelano no Brasil, direitos humanos, vulnerabilidade, bioética, Bioética de Intervenção - em língua portuguesa, espanhola e língua inglesa. A busca de artigos científicos foi realizada nos Periódicos Capes, Pubmed, Lilacs, Scielo, Medline e Google Scholar, sendo neste

último também, buscados verbetes, livros e capítulos de livros. A metodologia usada, foi a pesquisa qualitativa, com revisão da literatura. Foi examinada a problemática dos refugiados sob a ótica da Bioética de Intervenção, amparada pela Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos e suas recomendações. Apontadas ações de proteção por parte do Estado e de outras instituições não governamentais nacionais e internacionais, assim como as situações onde a falta dessa proteção aumenta a vulnerabilidade dos refugiados, comprometendo sua dignidade humana.

Palavras-chave: refúgio; direito internacional; Direitos Humanos; inclusão social; Bioética; Bioética de Intervenção.

SUMMARY

We live in times of large population movements around the world due to war, famine or environmental problems; This unprecedented migration has impacted many countries upon receiving these migrants, as they sometimes no longer had a solid structure for their own population, and others in turn did not comply with international refugee protection standards, leading to increased vulnerability of refugees. who left their countries for safety and protection in another. We chose to study the Venezuelan population in refuge in Brazil, because in recent years this has increased exponentially and as an impact, greatly changed the routine and border cities with Venezuela. The other cities that started receiving refugees after internalization have also suffered consequences with the arrival of these migrants. Refugees, in turn, are also in a situation of great insecurity and in need of immediate help. This research was divided into three main parts, the first being a historical review of the refuge from postwar to the present, with mention of certain migratory movements in some regions of the world for their relevance. The gradual process of the creation of protective bodies was raised, as well as international and national legal instruments, aimed at protecting refugees and underpinning the final analysis, and as a second part of the research, a historical foray into bioethics until the construction of Bioethics of Intervention and as a third and last part, the converging points of the latter are compared with the Universal Declaration for Bioethics and Human Rights and seeking to critically analyze the

situation of the Venezuelan refugee currently in Brazil from this perspective. The main objective of the research was to describe and analyze the process of entry of Venezuelan refugees in Brazil, their conditions of arrival and reception, as well as their situation after internalization - counterpart process of the Federal Government associated with other bodies, in order to minimize problems in cities near the Venezuelan border. The searches included texts published until 2019, using the keywords: refuge, Venezuelan refuge in Brazil, human rights, vulnerability, bioethics, Intervention Bioethics - in Portuguese, Spanish and English. The search for scientific articles was performed in the Capes, Pubmed, Lilacs, Scielo, Medline and Google Scholar Journals, in the latter also, entries, books and book chapters. The methodology used was the qualitative research, with integrative literature review. Refugee issues were examined from the perspective of Intervention Bioethics, supported by the Universal Declaration of Bioethics and Human Rights and its recommendations. Pointed out protective actions by the State and other national and international non-governmental institutions, as well as situations where the lack of such protection increases the vulnerability of refugees, compromising their human dignity.

Keywords: refuge; international right; Human rights; social inclusion; Bioethics; Intervention Bioethics.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1: Refugiados no mundo (2013-2019). Fontes: UNHCR, 2018, Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019 – (adaptado pela autora) 62
- Figura 2: Deferimentos de solicitações de refúgio no ano de 2016, por país de origem - Mapa. Fontes: CONARE – Secretaria Nacional de Justiça. Refúgio em Números, 2017 63
- Figura 3: Deferimentos de solicitações de refúgio no ano de 2016, por país de origem - Mapa. Fontes: CONARE – Secretaria Nacional de Justiça. Refúgio em Números, 2017– (adaptado pela autora) 64
- Figura 4: Solicitações de refúgio e reconhecimentos de refúgio (2010-2018). Fontes: Departamento de Polícia Federal e Secretaria Nacional de Justiça – (adaptado pela autora) 65
- Figura 5: Solicitações de refúgio por país de origem no ano de 2016. Fontes: Departamento de Polícia Federal e Secretaria Nacional de Justiça – (adaptado pela autora) 66
- Figura 6: Mapa de Solicitações de refúgio por país de origem no ano de 2016. Fontes: Departamento de Polícia Federal e Secretaria Nacional de Justiça 66
- Figura 7: Solicitações de refúgio por venezuelanos, entre os anos de 2010 a 2018. Fontes: Departamento de Polícia Federal e Secretaria Nacional de Justiça – (adaptado pela autora) 67
- Figura 8: Perfil das Solicitações de refúgio no ano de 2018. Fonte: Secretaria Nacional de Justiça. Refúgio em Números, 2018 67
- Figura 9: Solicitações de refúgio por país de origem no ano de 2018. Fonte: Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019 – (adaptado pela autora) 68
- Figura 10: Mapa de solicitações de refúgio por país de origem no *ano de* 2018. Fonte: Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019 68
- Figura 11: Solicitações de refúgio por estado no ano de 2018. Fonte: Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019 69

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BE	Bioética
BI	Bioética de Intervenção
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José)
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CONARE	Comitê Nacional para Refugiados
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
DUBDH	Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MS	Ministério da Saúde
NETHIS	Núcleo de Estudos sobre Bioética e Diplomacia em Saúde
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIM	Organização Internacional de Migração
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PGR	Pacto Global para Refugiados
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Protocolo de 67	Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados
SBB	Sociedade Brasileira de Bioética
SUS	Serviço Único de Saúde
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para Crianças
UNHCR	United Nations High Commissioner for Refugees

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. REFÚGIO:	17
2.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-NORMATIVA	18
2.1.1 <i>Non-refoulement</i>	21
2.2 REFÚGIO NO MUNDO	23
2.2.1 Pacto Global sobre Refugiados	25
2.3 REFÚGIO NO BRASIL E NORMAS DE PROTEÇÃO	27
2.4 REFÚGIO VENEZUELANO NO BRASIL	31
3. BIOÉTICA	36
3.1 SURGIMENTO DA BIOÉTICA	36
3.2 BIOÉTICA PRINCIPALISTA	38
3.3 EXPANSÃO DA BIOÉTICA	40
3.4 BIOÉTICAS LATINO-AMERICANAS	42
3.5 BIOÉTICA DE INTERVENÇÃO	43
3.5.1 Referenciais básicos	48
3.5.2 Ferramentas	48
4. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE BIOÉTICA E DIREITOS HUMANOS	52
5. VULNERABILIDADE	55
6. OBJETIVOS	57
6.1 GERAIS	57
6.2 ESPECÍFICOS	56
7. METODOLOGIA	58
7.1 TIPO DE ESTUDO	58
7.2 OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTUDO	58
7.3 ANÁLISE DE DADOS	59
8. RESULTADOS	62
8.1 MIGRAÇÕES FORÇADAS NO MUNDO – EM NÚMEROS	62
8.2 MIGRAÇÕES FORÇADAS NO BRASIL – EM NÚMEROS	63
8.3 REFÚGIO VENEZUELANO NO BRASIL - EM NÚMEROS	65
8.4 AÇÕES REALIZADAS PELO GOVERNO FEDERAL	69
8.5 AÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS E INSTITUIÇÕES DO 3º SETOR	71
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76

1. INTRODUÇÃO

Junto com a história da humanidade, também se segue a história de perseguições e guerras, levando os povos a se deslocarem em fuga, de situações onde sua integridade física e liberdade, estiveram ameaçadas.

Por ocasião das duas Grandes Guerras Mundiais, 1ª (1914-1918) e 2ª (1939-1945), milhões de pessoas abandonaram sua terra natal, foram deslocadas à força, deportadas e ou reassentadas. Desta forma, a atenção da comunidade internacional voltou-se para este novo panorama e ao longo do século XX desenvolveu diretrizes, leis e convenções para assegurar o tratamento adequado aos refugiados e proteger seus Direitos Humanos (1).

O acolhimento rotineiro de pessoas perseguidas, teve a necessidade de ser normatizado, para que fosse mais efetivo e promovesse uma maior proteção às populações deslocadas. Estabeleceu-se então, o “direito de asilo”, que abrange todos os tipos de asilo, incluindo o refúgio em si, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH (2), adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948, após aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, que em seu artigo XIV, estabeleceu que “toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar de asilo em outros países”. Favoreceu enormemente a proteção aos refugiados, apesar do documento assegurar ao indivíduo perseguido, o direito de solicitar proteção, porém não estabelece obrigação do Estado em acatar a solicitação (3). Hoje, o Direito Internacional assente, que o direito de solicitar asilo é elemento que faz parte das garantias de proteção aos Direitos Humanos (1).

No mundo atual, os deslocamentos humanos, têm ampliado os desafios às políticas tanto nacionais, quanto internacionais e esse fluxo cada vez maior, de milhões de pessoas que trazem consigo uma situação já precária, tem impactado as cidades e áreas urbanas em todo o mundo, englobando desde regiões potencialmente mais ricas do planeta, como países emergentes, que se encontram tentando superar suas próprias dificuldades. De todos os deslocados atualmente, temos em condição de refúgio, mais de 21 milhões em todo o mundo. Forçados a deixar seus estados de origem, devido à violação maciça de seus direitos humanos (4). Estamos diante de uma movimentação humana de níveis sem precedentes. Existem mais pessoas vivendo em país diferente do que nasceram, do que o oposto. Todos os países do

mundo, recebem migrantes que, na maioria das vezes, se deslocam sem incidentes. Hoje, o crescimento é maior do número de migrantes, do que da taxa populacional mundial. Essa movimentação, chegou a mais de 244 milhões de pessoas em 2015, mas existe por volta de 65 milhões de indivíduos deslocados à força, sendo mais de 21 milhões de refugiados, 3 milhões requerentes de asilo e mais de 40 milhões de pessoas deslocadas internamente

A Organização das Nações Unidas - ONU, quando aprovou em 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, reconheceu a colaboração positiva dos migrantes para a melhora do crescimento e desenvolvimento inclusivo e sustentável, além de muitos benefícios e oportunidades que surgem da adequada migração os quais não são contabilizados e geralmente depreciados. Em contrapartida, o deslocamento forçado e migração irregular de indivíduos, geralmente levam a sérios e complexos problemas.

Foram corroborados os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas; assim como, da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Partindo dos principais tratados internacionais de direitos humanos, foi legitimada a total proteção dos direitos humanos de todos refugiados e migrantes, independentemente do seu status; sendo todos titulares de direitos, foi firmado que será respeitado plenamente o direito internacional e internacional dos direitos humanos e, quando devido, a lei para refugiados internacionais e direito internacional humanitário (5).

O Brasil tem recebido pessoas em situação de refúgio, ainda que em pequena quantidade, se formos comparar com outros países latino-americanos, mas com acolhida embasada em preceitos legais desde a implementação da Lei 9.474, de 1997, que regulamentou a aplicação do Estatuto do Refugiado no País. Com atuação importante do Conselho Nacional para Refugiados – CONARE, em ações governamentais e instituições não governamentais associadas ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR e também, pela participação da sociedade civil.

Em razão do alto fluxo de venezuelanos chegando ao Brasil, tendo alta relevância atualmente pelo impacto da mudança em suas vidas, o impacto sofrido pelos gestores das cidades que os recebem, como também de toda a população dessas cidades. Há ainda a necessidade do acolhimento desses migrantes dentro de padrões ditados por diretrizes internacionais, assim como sua readaptação a uma nova e desconhecida realidade.

Refugiados, deslocados internos e apátridas são indivíduos, que pela vulnerabilidade em que se encontram, necessitam de ações imediatas e efetivas de proteção e integração. Grandes são os desafios humanitários do mundo em que vivemos atualmente e são prementes as respostas a estes sérios e complexos eventos que se imbricam com catástrofes naturais e fatores políticos (6).

Nos ambulatórios onde realizo o trabalho de docência do ensino superior para o curso de medicina na cidade de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, têm aparecido nos últimos anos, um volume crescente de venezuelanos para atendimento médico, além de ter aumentado também a procura para tratamento de saúde, em outros atendimentos que realizo de forma voluntária nos finais de semana. Ao realizar anamnese nessas pessoas, tenho percebido a grande necessidade que apresentam, em relação aos cuidados em saúde, medicamentos, orientações de toda sorte e mesmo falta de itens básicos para seu bem-estar e sobrevivência, como os de higiene pessoal, roupas e alimentação mínima adequada. Encontro pessoas sem nenhum material, com insegurança em relação a sua vida social e econômica, mas interessados em conquistar seu espaço numa sociedade na qual buscam se inserir. Não há como não haver envolvimento emocional com essa população que hoje busca o Brasil como forma de socorro. Pela angústia que sinto ao ver pessoas nessas condições, tenho cada vez mais me sentido comprometida com o trabalho voluntário onde houver instituições que os acolhem e os atendam de alguma forma, doando meu tempo e como ser humano, oferecendo o que consigo, como treinamentos, cursos, contatos para empregos, doações, ou o que for necessário para amenizar suas faltas. Na tentativa de conhecer melhor suas vidas e trilhas até chegarem aqui, passei a fazer uma análise mais aprofundada de todas essas histórias de vidas e daí surgiu o interesse de realizar uma pesquisa acadêmica, que se transformou nesta dissertação de Mestrado. Além de conhecer a situação dos venezuelanos que já estão instalados em Porto Velho, me desloquei até Roraima, no sentido de compreender melhor a realidade desses migrantes ao chegarem no nosso país, desde a fronteira, até sua interiorização, o que relato em parte nos resultados.

Este trabalho propõe conhecer as condições de entrada e soluções propostas para minimizar os danos sofridos por esse contingente cada vez maior, buscando pontos de convergência entre a Bioética de Intervenção e a DUBDH, sendo o refúgio venezuelano no Brasil e suas consequências o cerne da pesquisa. Foi realizada uma análise de ações que auxiliam a inclusão social dos refugiados venezuelanos na

realidade socioeconômica brasileira, motivada pela profunda vulnerabilidade em que se encontram. Esse estudo analisou a existência de discussões e projetos, que promovem a autonomia desses migrantes.

Essa dissertação se constitui de três partes, a primeira corresponde ao esclarecimento do refúgio no Brasil e no mundo, onde procuramos delinear nosso ponto de partida através da identificação do problema do refúgio venezuelano. Na segunda parte, o esclarecimento dos referenciais teóricos da DUBDH e da Bioética de Intervenção e suas ferramentas. A terceira parte, a apresentação dos resultados e considerações finais.

2. REFÚGIO

As migrações forçadas, tornaram-se um transtorno político internacional desde o período das grandes guerras mundiais no início do século passado. Durante o século XIX, não se tem notícias de impedimentos para a migração, provavelmente, porque naquele período, os próprios Estados regulamentavam de forma livre, a recepção de alóctones em seus limites territoriais.

As primeiras migrações caracterizadas como refúgio pela sociedade internacional, deram-se com a dispersão dos povos que viviam sob dominação de impérios multinacionais. Essas populações, evadiram-se de forma coletiva, dando a impressão de ameaças à estabilidade dos estados em seu nascedouro. Por esse motivo, depois do ano de 1919, surgiram legislações restritivas por parte dos Estados europeus que estavam surgindo e sucedendo os antigos impérios (7)(8). Na primeira metade do século XX, os movimentos migratórios foram representados principalmente pelos judeus, que se deslocavam por conta de perseguições; a revolução russa, levou muitos russos à fuga da guerra civil antes do surgimento da União Soviética; a guerra civil espanhola e seus horrores, levou ao êxodo do povo espanhol e os armênios também sofreram com o exílio de seu território, para escaparem do movimento nacionalista turco (8).

De acordo com o ACNUR, até o ano de 2013 havia por volta de 51,2 milhões de pessoas em deslocamento forçado no mundo, por conta de violência e/ou perseguições étnicas ou religiosas em 2018, esse número chegou a 68,5 milhões de pessoas, decorrente de conflitos armados, o que nos mostra o triste fato de que 20 pessoas por minuto, deixam seus países de origem. Desta estimativa, 57% são pessoas oriundas de países como Sudão do Sul, Síria e Afeganistão (9)(10)(4).

Ficou estabelecido como refugiado pela Declaração de Cartagena de 1984 (11) em seu 3º item, o indivíduo que, por ter sua vida, segurança ou liberdade ameaçadas por violência generalizada, ou outras situações que tenham perturbado seriamente a ordem pública, como agressões, conflitos internos e transgressão maciça dos direitos humanos, tenha deixado seu país (6).

3.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-NORMATIVA

As vertentes de proteção internacional da pessoa humana, objetivam preservar os direitos humanos no contexto internacional, decorrente dos mais variados panoramas de violação de direitos humanos, no país de origem do migrante, ou no país de refúgio. São três, essas perspectivas de proteção internacional: Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Refugiados e Direito Internacional dos Direitos Humanos. As três têm por propósito salvaguardar os direitos humanos no contexto internacional, decorrentes de inúmeros panoramas de violação de direitos humanos, tanto no país de origem, quanto no país de refúgio (12).

Apesar da importância de todas elas, daremos maior atenção à vertente dos Direitos Internacionais dos Refugiados.

Ao longo da história da humanidade, pelos mais diversos motivos, nos deparamos com populações em movimento, abandonando seus territórios, por guerras ou catástrofes naturais e da mesma forma, a concessão de proteção a estas pessoas, sempre foi verificada como habitual; porém, até o século XX, não havia no Direito Internacional, instituições ou normas, que regulassem a proteção destas pessoas que buscavam abrigo em outro país. Esta recepção dependia da boa-vontade e das leis de cada país (13).

Em 1919, após a criação da Sociedade das Nações, foi que se tratou de forma efetiva, sobre o papel da comunidade internacional no acolhimento ideal aos refugiados, principalmente após a Revolução Comunista na Rússia e o colapso no antigo Império Otomano. O Conselho da Sociedade das Nações, então em 1921, permitiu a criação de um Alto Comissariado para Refugiados. No início da sua criação, este órgão teria atividades específicas no trato dos refugiados russos, contudo, surgiram outros casos, como o dos refugiados armênios na Grécia e ampliou-se então, o mandato do Comissariado, para dedicar-se a quaisquer questões relativas a refugiados. Seu primeiro presidente, o norueguês Fridtjof Nansen, manteve-se na instituição até sua morte em 1930. No ano seguinte, foi criado o Escritório Internacional Nansen para Refugiados, submisso à Sociedade das Nações, com a incumbência de apoio humanitário aos refugiados (14).

O norueguês Fridtjof Nansen, que morreu em maio de 1930, era um explorador polar, cientista, diplomata, humanista e quando trabalhou organizando a repatriação

de deportados nas Nações Unidas, envidou esforços para devolver a identidade a prisioneiros e instituiu o Passaporte Nansen, viabilizando o regresso de 450.000 prisioneiros a 26 países, em dois anos, o que o levou a ser agraciado com o Prêmio Nobel da Paz em 1922. Nansen ficou bastante conhecido por ter explorado o Ártico, numa expedição registrada em vários livros, que por vezes, ele mesmo ilustrou. Foi o primeiro embaixador da Noruega no Reino Unido. Contribuiu para a fundação da ciência da oceanografia física e dedicou-se ao repatriamento de prisioneiros de guerra e refugiados, amenizando a fome de muitos, após a Primeira Guerra Mundial (15). Sua importante obra humanitária no início do século XX, foi precursora e visionária e deixou um legado que condensa elevados valores humanos, marcando o início de uma concepção jurídica que defende a importância de proteger vítimas de perseguição, servindo de referência e inspiração de Convenções (16).

A proteção a vítimas de perseguição, tem sua origem na Antiguidade, o asilo, que passou a dar garantias essenciais e direitos às populações em deslocamento, evitando a violação de sua liberdade. Após a consolidação do Estado de Direito, depois das revoluções liberais, teve grande importância na salvaguarda de atuação política e liberdade de expressão, onde as Constituições e leis locais, passaram a gerir este instituto.

O asilo consiste na soma de diretrizes, que protege o indivíduo que sofre perseguição política, e por isso, não pode manter-se ou regressar ao seu país.

Nas Américas, inúmeros tratados vanguardistas surgiram, tratando do asilo, no que se refere ao Direito Internacional, como em Montevideu em 1889, o Tratado sobre Direito Internacional Penal; em 1928 na cidade de Havana, a Convenção sobre Asilo; em Montevideu 1933, a Convenção sobre Asilo Político; uma vez mais em Montevideu, 1939, o Tratado sobre Asilo e Refúgio Político; e a Convenção sobre Asilo Diplomático e a Convenção sobre Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem Asilo Territorial em 1954 em Caracas.

Foi somente em 1948 em Bogotá, com a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (17), que o asilo definitivamente foi incorporado ao campo do Direito Internacional, fortalecendo os direitos humanos. Em seu artigo XXVII, ordena que: “Toda pessoa tem o direito de procurar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição que não seja motivada por delitos de direito comum, e de acordo com a legislação de cada país e com as convenções internacionais.” E ainda em seu artigo XIII, item 2, dispõe que “Todo homem tem direito de deixar qualquer

país, inclusive o próprio, e a este regressar”. E no XIV, que “1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países; 2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas”.

Em 14 de dezembro de 1950, foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), com a função de proporcionar proteção internacional aos refugiados. Uma instituição internacional, de cunho humanitário; com sede em Genebra, que hoje é órgão subsidiário permanente da Assembleia Geral das Nações Unidas (16).

Todos os tratados anteriores eram direcionados a grupos específicos, como os refugiados russos, armênios e alemães. Por isso, a grande relevância da Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados em 1951, onde foi aprovada a “Carta Magna” dos refugiados, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que consolidou a proteção destes, sendo um marco internacional onde fica então reconhecida a condição específica do refugiado e estabelecida sua definição, os seus direitos e deveres básicos (inclusive direito ao documento de viagem, que substituiu o antigo Passaporte Nansen), como também a suspensão da condição de refugiado. Esta Convenção porém, era restrita; aplicável somente aos fluxos migratórios ocorridos antes de 1951 e na Europa (os Estados tinham a liberdade de estipular essa “limitação geográfica”).

Somente em 1967, quando foi editado o Protocolo Adicional à Convenção sobre Refugiados, aboliu-se a limitação temporal que constava originalmente na Convenção de 1951. Em 1969, foi homologada a Convenção da Organização da Unidade Africana sobre Refugiados (18), que somente passou a vigorar, em 1974 e foi a primeira ocasião que se teve a ‘definição ampla de refugiado’, conceituando refugiado, “aquele que em virtude de um cenário de graves violações de seus direitos humanos, foi obrigado a deixar sua residência habitual para buscar refúgio em outro Estado”.

Foi somente a partir da Declaração de Cartagena de 1984, que o conceito de refugiado foi aceito e ampliado definitivamente, agregando elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967. Este evento, foi o “Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários”, realizado em Cartagena, na Colômbia, entre 19 e 22 de novembro de 1984, onde participaram delegados de Belize, Colômbia, Costa Rica, El

Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá e Venezuela, assim como representantes do ACNUR.

A Convenção de 1951 continua sendo até os dias atuais, um arrimo, para o Direito Internacional dos Refugiados e suas inúmeras instituições, garantindo e protegendo seus direitos na sociedade internacional. Seus 46 artigos, reconhecem a situação do refúgio, e determinam padrões básicos de reconhecimento, direitos e deveres no relacionamento entre refugiado e o país que o acolhe. Delimita melhor, o conceito de refugiado, discutível e subjetivo até então. Abarcou maior número de pessoas possível, que até então se encaixavam em uma situação indefinida e sem escopo legal (6).

3.1.1. *Non-refoulement*

O princípio do *non-refoulement*, ou “não devolução”, foi dos mais relevantes compreendido na Convenção de 1951. Em seu artigo 33, estabelece que: “Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas” (7).

A extradição sendo processo formal, onde se faz a outorga de um indivíduo por parte de um Estado (“Estado requerido”) para autoridades de um outro Estado (“Estado requerente”), com o intuito de sujeitar essa pessoa a processo penal ou aplicação de sentença judicial, faculta aos Estados, assegurar que indivíduos causadores de graves crimes, se retratem perante a justiça e a extradição torna-se instrumento importante contra a impunidade, inclusive e principalmente, em casos de violações do Direito Internacional Humanitário e do direito internacional dos Direitos Humanos, que se tipifiquem como perseguição em situação de deslocamento. Sendo assim, a extradição também se presta como instrumento básico para o envide de esforços dos Estados, à luta contra o terrorismo e outras formas mais de infrações transnacionais.

A salvaguarda internacional dos refugiados e a aplicação do direito penal não se excluem mutuamente. O Estatuto dos Refugiados, da “Convenção de 1951” e seu

Protocolo de 1967 não protegem do julgamento, refugiados e os solicitantes de refúgio que hajam cometido delitos. Também, o Direito Internacional dos Refugiados não obsta a extradição em todas as circunstâncias (3). Todavia, quando “a pessoa requerida” (a que se quer extraditar) é um refugiado ou solicitante de refúgio, necessitam ser levadas em conta, imposições especiais de resguardo (19).

O princípio da não-devolução ou “*non-refoulement*”, constitui o pilar principal do regulamento internacional de amparo aos refugiados, o qual censura o regresso involuntário dos refugiados que os submeta a risco de perseguição ou violência (20). O *non-refoulement*, é Princípio Fundamental da Convenção de 1951, celebrado no artigo 33 (11), e sua revogação está proibida. O princípio de não-devolução, exatamente como o disposto no artigo 33 da Convenção de 1951, também constitui parte do direito consuetudinário internacional. Sendo assim, este princípio relaciona a todos os Estados, inclusive aqueles que ainda não fazem parte da Convenção de 1951 e/ou de seu Protocolo de 1967.

A Convenção de 1951, em seu artigo 33, postula que:

Nenhum Estado Contratante poderá, por expulsão ou devolução, rechaçar de modo algum um refugiado nas fronteiras dos territórios onde sua vida ou sua liberdade estejam em perigo por causa de sua raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social, ou de suas opiniões políticas (21).

No cenário da extradição, este preceito, é perfeitamente oportuno, conforme redação do artigo 33 da Convenção de 1951, referindo-se à censura da expulsão ou recondução, quando cita “rechaçar de modo algum”. Considera inúmeros problemas concernentes à extradição que sujeitem os refugiados, o Comitê Executivo do Programa do ACNUR *inter alia*:

- (b) *Reafirmou* o caráter fundamental do princípio de não-devolução universalmente reconhecido;
- (c) *Reconheceu* que se deve proteger os refugiados com respeito à extradição a um país em que tenham fundado temor de serem perseguidos pelos motivos enumerados no parágrafo 2 da seção A do artigo 1 da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951;
- (d) *Pediu* aos Estados que assegurem que o princípio de não-devolução seja levado em conta nos tratados referentes à extradição e nos casos abarcados pela legislação nacional sobre a questão;
- (e) *Expressou a esperança* de que seja devidamente considerado o princípio de não devolução na aplicação dos tratados existentes sobre extradição.(22)

A principal precaução que se deve ter em relação aos casos de extradição de refugiados ou solicitantes de refúgio, da perspectiva da proteção internacional, é asseverar que, aquele indivíduo carente de proteção internacional, tenha garantida a proteção e que desfrute dela, evitando o exagero do instituto do refúgio por pessoas

que tenham a intenção de utilizá-lo com o intuito de se eximir da responsabilidade que se assume, quando se cometem graves delitos (14).

Ainda há muito o que discutir e analisar sobre a situação de refúgio no mundo, pois, no plano jurídico, são considerados refugiados apenas as pessoas que se encontram nas situações previstas na Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Refugiado de 1951 e no seu Protocolo de 1967, nas quais os desastres ambientais não estão inseridos (23).

3.2. REFÚGIO NO MUNDO

Diferente daqueles padrões migratórios encontrados entre os séculos XIX e XX, os deslocamentos humanos na atualidade, têm tido sua maior expressividade na movimentação internacional acima da casa dos 232 milhões de indivíduos, em áreas urbanas e centros mais desenvolvidos e com economias emergentes, geralmente buscando melhores oportunidades do que as precárias condições socioeconômicas que deixaram em seu país de origem (4).

Esses deslocamentos originam-se em diferentes circunstâncias e refletem uma “sociedade complexa, mais marcada pelos desequilíbrios socioeconômicos, pela violência e intolerância do que pelo respeito a igualdade e a dignidade humana” (24). Esses deslocamentos internacionais apresentaram crescimento significativo nos últimos vinte anos mediante fluxos crescentes e diversificados que transformaram grande número de países na condição simultânea de origem, trânsito e destino desses migrantes (25).

Conflitos e desastres naturais de várias formas, têm originado intensos fluxos de deslocamento humano, tanto nos próprios limites geográficos dos países, quanto em territórios internacionais, onde a trágica e desesperada fuga de milhares de indivíduos, se movimenta em forçados fluxos migratórios. Grande parte das vezes, os migrantes se refugiam em países desfavorecidos economicamente, onde falta infraestrutura essencial e serviços públicos básicos (6).

A filósofa alemã Hannah Arendt, experienciou o refúgio e as consequências da guerra. Durante o tempo que necessitou ficar em Lisboa, externou em seu ensaio “We refugees”, publicado em 1943, seu profundo sofrimento como refugiada e apátrida,

deixando claro que a necessidade da cidadania, é o sentimento mais nítido e “o direito a ter direitos”, como sendo o direito mais importante. Esta foi a base da importante filosofia dos direitos humanos a qual se dedicou (26)(27). Em seu legado, não crê em uma reestruturação ou ordem a nível mundial, que seja capaz de reunir o que se perdeu em mudanças bruscas por violências ou conflitos e nem na reestruturação das populações que sofreram o impacto das guerras. Constatou ainda a continuidade da destruição de lares e de raízes, em quantidade nunca vista antes (28). Nos últimos 15 anos, quando temos a maior taxa de natalidade, somam-se ainda, os desastres naturais com os conflitos políticos atuais e mais os antigos, que se perpetuam, impossibilitando repatriações de populações refugiadas e mantendo os deslocamentos.

Esta situação conflituosa, impulsionadora de tantas migrações, tem inúmeros exemplos na atualidade, como Paquistão (que sofre terrível conflito interno, com o enfrentamento do Talibã, governos e exército, levando a um deslocamento interno de milhares de pessoas), Irã, Síria e Jordânia, a região da África Central, Libéria e Serra Leoa, na África Ocidental, e região dos Balcãs, no coração da Europa, são regiões também responsáveis por grandes deslocamentos humanos por conflitos e que mantêm-se desde meados dos anos 1990. A Primavera Árabe, tomou força, na Tunísia e Egito, além de conflitos em outros países, como Líbia, Síria e Iêmen, causando vultoso deslocamento forçado de indivíduos. Somam-se a guerras civis, o aumento crescente de desastres naturais, como o dramático caso da Somália, arrasada por persistente conflito interno e piorado ainda mais por uma seca devastadora, afetando Quênia, Etiópia, Iêmen e Djibuti, que além da extrema pobreza e da seca, nada obstante receberam milhares de refugiados da Somália em precárias condições de saúde e graves índices de desnutrição infantil.

Uma séria crise financeira se mantém nos países desenvolvidos, os quais sofrem o impacto, mas esta, também se estende aos países em desenvolvimento. Desta forma, não se tem estímulo a respostas efetivas, nem se toma por prioridade, a aplicação de recursos para políticas de apoio humanitário, como se necessita e dentro de padrões internacionais definidos pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967 (6). Sabemos que refugiados e migrantes correm grandes riscos, por sofrerem jornadas perigosas onde podem ou não sobreviver; são vulneráveis a abusos, tráfico e exploração, além de recepção incerta no local em que buscam abrigo, por isso é

importante entender o deslocamento espacial como parte das estratégias de sobrevivência e de mobilidade social da população (29).

Os movimentos de refugiados devem dispor de apoio político, assistência e proteção conforme as obrigações dos Estados na esfera do direito internacional. Para tal, é necessário haver cooperação e apoio internacional resolutivo e sustentado (30), pois os riscos são inúmeros. De acordo com estimativas, até 50.000 indivíduos perderam a vida nos últimos vinte anos durante a travessia de fronteiras internacionais. Quando conseguem chegar às fronteiras, têm problemas no acesso a procedimentos eficientes e justos para a determinação do estado de refugiado, sendo por vezes detidos, em alguns países por longos períodos em condições precárias sem condições de exercer seus direitos (30).

Segundo as Nações Unidas, em 2017, o número de pessoas deslocadas por guerras, violência e perseguições bateu um novo recorde pelo quinto ano consecutivo, até então; do total de indivíduos forçados a se deslocar, 25,4 milhões haviam cruzado fronteiras, tornando-se refugiados; porém, os contingentes migratórios têm aumentado incessantemente. O número de refugiados em 2018, que deixaram suas casas buscando proteção numa outra nação, já passava de 25,9 milhões em todo o mundo. A cada minuto, são contabilizadas 25 pessoas deslocada por motivo de perseguições ou conflitos (31); e quatro pessoas de cada cinco que se encontram em situação de refúgio atualmente, já estão nesta situação há pelo menos 20 anos (32).

Em junho de 2019, o ACNUR divulgou o relatório anual, chamado *Tendências Globais*, mostrando cifras jamais contabilizadas antes, de indivíduos em deslocamentos forçados em todo o mundo. A última aferição numérica, foi de 70,8 milhões de pessoas que abandonaram seus lares por motivo de conflitos armados, violência ou perseguições; sendo 25,9 milhões de pessoas refugiadas e metade delas, não tendo ainda atingido seus 18 anos. Estamos diante do maior contingente humano em movimentações forçadas, já verificado pelo ACNUR desde sua criação em 1950, somando-se quase setenta anos de existência (32).

3.2.1. Pacto Global sobre Refugiados

Em 2016, em reunião realizada em Nova York, envolvendo vários líderes de todo o mundo, para debater sobre os desafios referentes às grandes movimentações

migratórias como as de refugiados, foi dado início ao projeto do pacto global sobre o compartilhamento das responsabilidades relativas aos refugiados.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) brasileiro, publicou em 2016, Edital de Chamamento Público SNJ nº 02/2016, para organizações da sociedade civil, que pudessem propor sugestões. A intenção foi o desenvolvimento de planos que promovessem inclusão social, laboral, produtiva e cultural de imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas (33).

Em 17 de dezembro de 2018, as Nações Unidas se reuniram e dirigida por Filippo Grandi, e coordenada pelo ACNUR, na tentativa de possibilitar uma resposta internacional satisfatória aos grandes fluxos migratórios e longas situações de refúgio, aprovaram o Pacto Global sobre Refugiados, onde 181 países votaram a favor deste documento, tendo sido contrários os Estados Unidos e a Hungria. Abstiveram-se ao voto, a República Dominicana, a Eritreia e a Líbia.

Este Pacto, não tem valor vinculativo e é procedente de um documento que havia sido assinado no ano de 2016, a Declaração de Nova York, aprovada unanimemente por 193 membros que compõem a ONU.

O Pacto Global sobre Refugiados estabelece quatro principais propósitos: diminuir a pressão sobre os países recipiendários, incrementar a autonomia dos refugiados, melhorar o acesso a soluções de países terceiros e participar na criação de condições nos países de origem, propiciando um regresso seguro e digno dos migrantes.

Uma semana antes de firmado o Pacto acima referido, houve uma conferência intergovernamental no Marrocos, em Marrakech, onde foi aprovado o pacto para migração, que foi adotado formalmente, por 164 dos 193 Estados-membros da ONU, dentre eles, o Brasil, porém nem todos os países que compactuaram com o documento, deverão manter-se aderidos a este. Em defesa deste, até o Papa Francisco, apelou à sociedade internacional, que se dedique aos migrantes: "com responsabilidade, solidariedade e compaixão". Houve manifestação com confronto entre integrantes de extrema direita e policiais em Bruxelas, na chamada "Marcha contra Marrakech", do dia 16 de dezembro de 2018, ocorrida em repúdio ao primeiro-ministro belga, Charles Michel, por apoiar ao pacto de migração da ONU (34).

3.3. REFÚGIO NO BRASIL E NORMAS DE PROTEÇÃO

Foi de alta relevância para o Brasil, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José) de novembro de 1969, que aplica definitivamente, o direito a solicitação de asilo, em seu artigo 22.7, onde reza que: “Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos, de acordo com a legislação de cada Estado e com as Convenções internacionais” (1).

O maior fundamento brasileiro de proteção dos refugiados, foi a Constituição de 1988, que trata dos direitos subsequentes a tratados de direitos humanos celebrados pelo Brasil anteriormente, assim como o do “asilo político”, em seu artigo 4º.

Antes de 1997 no Brasil, houve importante fluxo de refugiados, porém foi estabelecida pelo Estado brasileiro a “limitação geográfica” (que vigorava no Estatuto dos Refugiados da Convenção de Genebra de 1951), onde só aceitava receber refugiados vindos do continente europeu; porém, naquela época, por conta das perseguições religiosas no Irã em 1986, após negociações do ACNUR (que se instalou no Brasil em 1977), com o governo brasileiro de então, foram acolhidas muitas famílias Bahá’i vítimas daquelas perseguições, concedendo finalmente o asilo a elas e balizando juridicamente esse acolhimento (6).

O Brasil ratificou a Convenção de 1951, em 28 de janeiro de 1961 e a promulgou internamente por meio do decreto 50.215; e em 07 de agosto de 1972, o Protocolo de 1967, mantendo a “limitação geográfica” (35). Enquanto não se tinha uma definição jurídica concreta de “refugiado”, o instituto do refúgio não teve aplicação no Brasil durante os anos que foi levada em consideração a limitação geográfica. Valia-se do recurso do asilo, até porque, a maioria dos eventos que ocorreram na América Latina, ocasionaram grande número de refugiados que não tinham respaldo na Convenção de 1951.

Em 19 de dezembro de 1989, o Brasil abandonou tal ressalva, por meio do decreto 98.602, de 19 de dezembro de 1989, que dava nova redação ao Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961, possibilitando a execução irrestrita da Convenção de Genebra e seu Protocolo.

No Brasil, a verdade é que passo a passo, a essência de Cartagena tem sido associada e incluída em seu ordenamento jurídico desde a Proclamação da Constituição brasileira de 1988. Logo em seu primeiro artigo, elenca seus fundamentos destacando em seu inciso terceiro, “a dignidade da pessoa humana”; onde acentua o dever de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Ainda em seu artigo quarto, onde se versa sobre as relações internacionais, afirma: “II – prevalência dos direitos humanos; III – autodeterminação dos povos; IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; e, X – concessão de asilo político”. Resolve ainda em seu artigo quinto, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” e no seu inciso setenta e sete, conclui que: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Desde os anos 1990, o Brasil ratifica e corrobora a maior parte dos institutos internacionais relacionados aos direitos humanos, inclusive, incorporando em sua esfera constitucional. É participante incondicional do âmbito de direitos humanos, na Organização das Nações Unidas, assim como na Organização dos Estados Americanos, comprometendo-se a cumprir suas normas e princípios e afirmando seu compromisso com a dignidade humana, expressa na esfera constitucional brasileira.

A Declaração de Cartagena de 1984, teve papel crucial na implementação de convenções internacionais sobre refugiados. No Brasil, foi elaborada uma lei específica para estes (6), redigida em 22 de julho de 1997, de nº 9.474 de 1997, disciplinando o estatuto do refugiado no Brasil, em sincronismo com a aceção de refugiado da Convenção de 1951, onde em seu artigo 1º, é considerado refugiado, todo indivíduo que:

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (36).

Desde então, a Lei brasileira nº 9474/97 ratificou a definição ampla de refugiado, legitimada na Declaração de Cartagena e tem recebido refugiados de inúmeros países sob a égide desse dispositivo.

Essa mesma lei, em seu artigo 14, para embasar administrativamente a lide com os refugiados, estabeleceu dentro do Ministério da Justiça, o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, que em composição, estabelece o modelo do tripartitismo, modelo de trabalho conjunto em prol dos refugiados, compartilhado pela sociedade civil organizada, pelo ACNUR e pelo Estado brasileiro.

Como membros do CONARE, o presidente, que representa o Ministério da Justiça e outros representantes de cada uma das seguintes instituições: Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Trabalho; Ministério da Saúde; Ministério da Educação e do Desporto; Departamento de Polícia Federal; um representante da sociedade civil, que esteja envolvida com assistência e proteção a refugiados no Brasil. Em caso de indeferimento da solicitação do refúgio, há a possibilidade de revisão do pedido, pelo Ministro da Justiça (6). A ONU representada pelo ACNUR, também participa, possuindo direito a voz porém sem direito a voto no CONARE(33).

É competência do CONARE, antes de qualquer outro órgão, a análise de pedidos e o reconhecimento da condição de refugiado, como também pela perda da mesma condição. O CONARE julga, orienta e coordena todas as ações indispensáveis à devida proteção aos refugiados, dando inclusive, assistência jurídica. Toda deliberação será embasada na Constituição Federal, na Lei 9.474/97, na Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, em seu Protocolo de 1967 e todo o Direito Internacional dos Direitos Humanos, em concordância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (6).

Recentemente, foi estabelecida no Brasil, a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017), que versa sobre direitos e deveres e define princípios e regras para aplicação em políticas públicas. Vale ressaltar a importância dada aos direitos humanos nesta legislação, com a inserção constitucional dos direitos humanos no Brasil, de acordo com os tratados internacionais de direitos humanos; a desvinculação da legislação migratória brasileira, da segurança nacional; o progresso da ordem jurídica no enfrentamento da quebra de melhorias já efetivadas pelo Brasil; a adoção de demandas de entidades sociais que defendem os direitos dos migrantes; e a

adequação dos serviços públicos a uma nova perspectiva que se descortina, decorrente dos deslocamentos forçados (37).

Caracteriza-se uma vinculação econômica em relação à questão demográfica e migratória, com ingresso de grupamentos de maior vulnerabilidade, cuja importância é demonstrada na magnitude de registros que retratam o evento e a influência que o assunto promove, na elaboração de políticas nacionais e diversas ações (38). Deve-se assinalar, que ações humanitárias de auxílio e efetivas medidas de integração e salvaguarda da dignidade das pessoas deslocadas e de seus familiares, são desenvolvidas no Brasil, com o apoio dos governos e de organizações da sociedade civil que promovem condições para atender as necessidades de acomodação satisfatória e inclusão no mercado de trabalho, além do aprendizado da língua portuguesa (39).

Com as conclusões do estudo numérico do refúgio no Brasil pelo Ministério da Justiça em 2016, criou-se estratégias para o fortalecimento do Sistema Nacional de Refúgio e suas medidas mais recentes, foram: a estruturação de políticas públicas voltadas para o assunto em questão; medidas especiais humanitárias; a criação do SisConare e maior destaque para as políticas de refúgio.

Na estruturação de políticas, foram trabalhados cinco pontos importantes, sendo:

- Lei de Migrações, sancionada pelo Presidência da República, a Lei Nº 13.445, de 24 maio de 2017, que dispõe de seção especial para proteção e redução da apatridia, ainda não regulamentada.
- Resolução Normativa n. 23 do CONARE, aprovada em setembro de 2016. Regulamenta procedimentos referentes a viagens de refugiados reconhecidos ou não, para o exterior.
- Missão Conjunta Tripartite para o Reassentamento – Equador. Foi aprovado o reassentamento de 30 colombianos.
- Atualização dos normativos do CONARE, através da Portaria nº 1/2017/GAB SNJ/SNJ, de 06/02/2017, onde a Secretaria Nacional de Justiça – SNJ, instituiu o GTConare, grupo de trabalho promotor de estudos e propostas normativas no âmbito do CONARE, objetivando a atualização dos normativos referentes aos refugiados ou solicitantes de refúgio.
- Regulamentação para Crianças e Adolescentes Desacompanhados - Minuta de Portaria elaborada pelo Conare, Conanda, DPU e Conselho Nacional de Imigração -

CNIg, para determinação de procedimentos relativos a crianças e adolescentes desacompanhados, incluindo solicitações de refúgio.

Das medidas especiais humanitárias, foi aprovada pelo CNIg, a Política Migratória Humanitária para cidadãos venezuelanos no ano de 2017, Resolução Normativa nº 126, de 02/03/2017, que resolve sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiro, objetivando estabelecer políticas migratórias que assegurem o respeito absoluto aos direitos humanos dos migrantes e seu integral acesso à justiça, educação e saúde. Apesar da resolução não ser exclusiva para os venezuelanos, porém concede a estes, a garantia de solicitarem residência temporária no Brasil e, desta forma, impactando positivamente o sistema de refúgio brasileiro, visto que somente em 2016, 3.375 migrantes venezuelanos pediram reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, confrontados com um total de 4.477 solicitações de venezuelanos no Brasil acumuladas até aquela data.

O SisConare é o Sistema Informatizado do Conare, que posiciona o Brasil na vanguarda dos países que acolhem migrantes solicitantes de refúgio. 100% informatizado e integrado para a solicitação de refúgio e outras solicitações mais, resultando em agilidade, transparência, padronização, segurança, além de tantos outros benefícios para migrantes solicitantes de refúgio, refugiados, Administração Pública e sociedade brasileira (40).

3.4. REFÚGIO VENEZUELANO NO BRASIL

Ações efetivas e urgentes, são necessárias nos casos dos refugiados, deslocados internos e apátridas. Toda a comunidade internacional, espera do governo e da sociedade brasileira um compromisso cada vez maior, de proteção e de integração desses indivíduos que se encontram extremamente vulneráveis. Nos últimos anos, muitas atenções têm-se voltado para o tema dos refugiados, dos deslocados internos e apátridas, principalmente nos meios acadêmicos brasileiros. O recebimento de refugiados no Brasil tem-se avolumado, apesar de ainda não poder ser comparada aos países vizinhos da América. Normas e Leis, têm fornecido um enquadramento legal a essas migrações, tanto pela atuação do Conselho Nacional

para Refugiados - CONARE, quanto por ações governamentais ou não governamentais, juntamente com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, além do próprio envolvimento em massa da sociedade civil. (6)

Devido a desfecho de situação humanitária extrema e da crise econômica vivenciada na Venezuela, assistimos atualmente, ao maior deslocamento internacional de indivíduos, na história da América Latina. Segundo dados do ACNUR, 4,3 milhões de venezuelanos vivem hoje fora do seu país, sendo que 3,5 milhões destes, encontram-se na América Latina e no Caribe. Muitos deles, têm buscado abrigo no Brasil e diariamente, mais de 800 venezuelanos chegam pela fronteira ao norte do país, precisando de alimento, assistência médica, abrigo e, em alguns casos, proteção internacional. Cerca de 40.000 venezuelanos estão estabelecidos na capital de Roraima, Boa Vista, situada próxima à fronteira com a Venezuela; município brasileiro que atualmente abriga o maior quantidade de refugiados e migrantes venezuelanos no Brasil (41).

Dos 52.000 venezuelanos que viviam no Brasil em 2018, 25.000 destes solicitaram asilos, 10.000 possuem visto de residente temporário e o restante ainda buscava regularizar sua situação no país (32).

A Tutela Provisória na Ação Cível Originária 3.121 de Roraima, tendo como Relatora, a Min. Rosa Weber, deixa claro o impacto da chegada do alto fluxo venezuelano no país:

Aponta-se que 50.000 venezuelanos teriam entrado por via terrestre no Brasil e que o número de venezuelanos instalados precariamente na cidade de Boa Vista já supera 10% da população do Estado, gerando impacto significativo no aumento da criminalidade, sobrecarga das unidades de saúde, sobrecarga do ensino público e risco de epidemias. Afirma-se decretado em dezembro de 2017 estado de emergência social no Estado, além de instalados quatro abrigos que atendem dois mil imigrantes venezuelanos (42).

Como forma de iniciativa imediata, a interiorização foi criada pelo governo brasileiro, para ajudar os venezuelanos em situação de extrema vulnerabilidade a encontrar melhores condições de vida em outros estados brasileiros; depende de interesse das cidades de destino e da existência de vagas em abrigos. São definidos também, detalhes sobre atendimento de saúde, matrícula de crianças em escolas, ensino da Língua Portuguesa e cursos profissionalizantes. Desde o mês de setembro de 2018, cerca de 400 pessoas são transportadas a cada semana. Todos os selecionados que aceitam participar da interiorização, são vacinados, submetidos a

exames de saúde e regularizados no Brasil – inclusive com CPF e carteira de trabalho (43).

Mulheres, crianças e outros grupos podem estar particularmente vulneráveis, frisaram os comitês, que pediram aos Estados que garantam que os centros e processos internos de gestão das fronteiras sejam seguros, culturalmente apropriados e sensíveis a questões de gênero e idade (44). Segundo as agências da ONU, há propostas de ações, como:

A necessidade imperiosa de aumentar o compromisso internacional e a solidariedade em apoio aos planos de resposta dos governos, abordando as mais urgentes necessidades humanitárias para que estas possam ser satisfeitas, e que o trânsito seguro possa ser garantido e a integração social e econômica possa ser obtida em consonância com estratégias de desenvolvimento ainda maiores (45).

Dois comitês da ONU de especialistas independentes em direitos humanos, afirmaram recentemente, que países de trânsito e de destino têm obrigação de proteger os direitos humanos de migrantes venezuelanos, independentemente de seu status migratório (46). Corroborando esta recomendação, a Tutela Provisória Na Ação Cível Originária 3.121 de Roraima, citada anteriormente, exorta que:

No mesmo sentido, e já focando expressamente na necessidade de proteção dos direitos humanos, o alargamento da proteção do migrante - ainda que não propriamente denominado refugiado -, pela a **Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas (São José, 1994)**, da qual o Brasil é signatário, reafirma que tanto os refugiados como as pessoas que migram por outras razões, incluindo razões econômicas, são titulares de direitos humanos que devem ser respeitados em qualquer momento, circunstância ou lugar. Esses direitos inalienáveis devem ser respeitados antes, durante e depois do seu êxodo ou do regresso aos seus lares, devendo ser-lhes proporcionado o necessário para garantir o seu bem estar e dignidade humana (42).

A Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, não abarca todos os migrantes e para a salvaguarda dos que não são considerados refugiados, a “proteção complementar” outorga uma proteção humanitária fundamental. Isto fortalece os fluxos migratórios mistos, onde os migrantes se misturam a refugiados, vítimas de desastres naturais, de tráfico de pessoas, crianças desacompanhadas e com frequência, criminosos de toda sorte, empregam as mesmas rotas de entrada.

Como o Estado tem o dever de proteger todas as pessoas em seu território, devidamente documentadas ou não, a segurança da nação e a criminalização decorrentes da chegada destes indivíduos, apesar de ser uma intranquilidade, não deverá empecilho, frente à obrigação de garantir os princípios de não discriminação e igualdade jurídica, consagrados na Convenção Americana de Direitos Humanos –

CADH (47). A Corte Interamericana de Derechos Humanos - CIDH, assevera que esses princípios são regras mandatórias do direito internacional geral, e cabíveis a todos os Estados, mesmo que não sejam participantes de qualquer tratado, devendo assim, garantir suas práticas.

Id. Ibid, parágrafo 148:

“El Estado tiene la obligación de respetar y garantizar los derechos humanos laborales de todos los trabajadores, independientemente de su condición de nacionales o extranjeros, y no tolerar situaciones de discriminación en perjuicio de éstos, en las relaciones laborales que se establezcan entre particulares (empleador trabajador). El Estado no debe permitir que los empleadores privados violen los derechos de los trabajadores, ni que la relación contractual vulnere los estándares mínimos internacionales” (47).

Id. Ibid, parágrafo 160:

“La Corte considera que los trabajadores migrantes indocumentados, que se encuentran en una situación de vulnerabilidad y discriminación con respecto a los trabajadores nacionales, poseen los mismos derechos laborales que corresponden a los demás trabajadores del Estado de empleo, y este último debe tomar todas las medidas necesarias para que así se reconozca y se cumpla en la práctica. Los trabajadores, al ser titulares de los derechos laborales, deben contar con todos los medios adecuados para ejercerlos”(47).

E aos Estados-parte do Pacto de San José de Costa Rica, a obrigação de assegurar a igualdade e a não discriminação, pois ambos são fundamentais à proteção dos direitos humanos (16). Direitos esses, que o Governo brasileiro, tem demonstrado intenção em manter; apesar de serem inúmeros e de difícil cálculo, os impactos sofridos com o crescente número de migrantes venezuelanos que chegam pela fronteira ao norte do Brasil. Em relação à resposta humanitária em Roraima, a ONU Meio ambiente analisa impactos e oportunidades do ponto de vista ambiental e determinou um especialista, para o escritório do ACNUR em Boa Vista, que tem orientado todos os diferentes serviços de resposta emergencial (48).

De acordo com o oficial regional de assuntos humanitários da região da América Latina e Caribe, Dan Stothart da ONU Meio Ambiente, essas repercussões estão ligadas a vários fatores, como a provisão de alimentos e abrigo e no sofrimento do meio ambiente com a geração de resíduos. Como é entregue diariamente aos migrantes que se encontram nos abrigos grande quantidade de alimento, alguns pré-cozidos e com embalagem plástica, a quantidade de lixo tem aumentado bastante e por não ser reciclado, tem acumulado água das chuvas contribuído com a multiplicação de mosquitos e doenças decorrentes disso. Apesar dos muitos desafios

ambientais tanto quanto culturais, que a situação impõe, não se pode negligenciar os impactos ambientais e deve-se pensar em respostas duradouras.

Stoohart enquadra como uma oportunidade, a chegada crescente de indígenas venezuelanos, vislumbrando sua integração às comunidades de venezuelanos que já se encontram no Brasil, para contribuir com a agricultura local. Ainda, define a interiorização como um “ambicioso plano” do governo, movimentos têm sido feitos, para auxiliar os refugiados que já tenham uma prévia experiência, inserirem-se em “empregos verdes”, que estão relacionados à questão ambiental, auxiliando governos municipais a beneficiar seus resíduos com a própria resposta a situação de emergência.

Apesar das dificuldades de toda ordem, a ONU Meio Ambiente, tem avaliado o suprimento e desperdício de alimentos, saneamento, além de temas referentes à integração. Tem arquitetado projetos de reciclagem, oportunizando empregos tanto para brasileiros, quanto para venezuelanos e melhorando a gerência dos resíduos em cidades anfitriãs de grande quantidade de refugiados (48).

4. BIOÉTICA

Diante de tantos conflitos e conseqüentemente, grande número de deslocados, é mister que se compreenda a Bioética, e que esta visão esteja presente e aplicada nos diversos contextos que se impõem, pois no caso do presente estudo, observamos o surgimento de novas situações que necessitam de adaptações, tanto por parte dos migrantes, como por parte do país e da população que os recebe, levando os refugiados, a se encontrarem em situação penosa e extremamente vulnerável.

4.1 – SURGIMENTO DA BIOÉTICA

Por volta do fim da década de 1960, houve um maior interesse em entender valores sobre o bem-estar humano, que deveriam estar inseridos nas práticas médicas, de enfermagem e de outras ciências da saúde. Os antigos termos, como “ética médica”, “ética de enfermagem” ou “ética biomédica”, não eram suficientes para simbolizar o vasto conjunto de interesses e preocupações que surgiam. Em 1971, foi publicada a obra *Bioética: uma ponte para o futuro*, do oncologista Van Rensselaer Potter. Utilizando o novo termo “bioética”, Potter abrangeu um vasto conjunto de importantes temas culturais, e da sobrevivência humana, ofertando uma perspectiva global, com enfoque ecológico sobre como nós humanos, traçaremos nossa adaptação no ambiente em que vivemos (49). Ele nos alerta, sobre a imposição de uma nova convivência entre homem e natureza; pois que o homem tem sido para a natureza, como o câncer para o homem. Potter (1971) confirma a necessidade de mudança urgente, da relação do homem com a natureza, e se refere à bioética como a diretriz para as condutas acertadas, pois até então, as interrelações do homem com o meio ambiente girava com base no instinto e que este era insuficiente para a nova perspectiva que se descortinava, pois havia a necessidade de uma “nova ciência”: especificamente a bioética (49).

Nos Estados Unidos, entre os anos 1960 e 1970, vários acontecimentos históricos e culturais, fizeram os olhares se voltar à ética aplicada, para certas questões práticas, diferentemente dos interesses anteriores, que se restringiam ao

estudo da linguagem moral e da “ética normativa”. Infelizmente, subsequentes a experimentações clínicas inaceitáveis, que foram impostas a seres humanos, como em 1967, o caso do transplante de coração. Alguns médicos mais atentos e reflexivos, que passavam por complexos problemas em sua prática clínica, necessitavam de diretrizes, que os pudessem auxiliar a respeito de como seria moralmente correto agir. Surgiu desta forma, amplo movimento cultural, embasados em necessidades concretas da prática médica (50).

Apesar de Potter não ter discorrido minuciosamente, ele elencou os principais problemas como: população, guerra, poluição, pobreza, política e os efeitos negativos do progresso. Potter mostrava uma grande preocupação com o futuro e todos esses fatores implicam de imediato, na perpetuação da humanidade. Para Potter, era necessária uma ciência original de sobrevivência, qual deu o nome de "bioética" e onde sempre manifestou esse enfoque global. Os problemas centrais da bioética, a exemplo da superpopulação e pobreza, influenciam toda a humanidade e sua sobrevivência. Os métodos bioéticos são globais, no sentido de entrelaçar todos os recursos intelectuais disponíveis para os questionamentos (51).

Ao longo dos anos 1970, foi notável, a rapidez com que esse movimento cresceu nos Estados Unidos; durante a década de 1980, difundiu-se para vários países europeus, chegando aos anos 1990, como um prodígio mundial e planetário, surgindo em seguida, a International Association of Bioethics (50).

Soube-se posteriormente, que o termo “bioética”, foi utilizado pela primeira vez, em 1926, pelo alemão, Fritz Jhar, que contemporâneo do nazismo efervescente, não chegou a ser reconhecido historicamente pela autoria desse neologismo (52). Ele a definiu: “Bioética é uma reflexão compartilhada, complexa e interdisciplinar sobre a adequação de ações que envolvem a vida e o viver” (53).

Seis meses após o lançamento do livro de Potter, André Hellegers, obstetra da Georgetown University, nomeia a clínica de estudos de ética em Washington D.C. – Joseph and Rose Kennedy Institute of the Study of Human Reproduction and Bioethics. Na concepção de Hellegers a Bioética continua sendo parte da ética prática clássica, aplicada em questões morais na seara biomédica, utilizando princípios éticos existentes e universais.

4.2 – BIOÉTICA PRINCIPIALISTA

A partir de preocupações com algumas pesquisas que estavam sendo realizadas em seres humanos, teve origem a pensamento ético principialista. A opinião pública se mobilizou e exigiu normatização ética sobre as pesquisas, após algumas inaceitáveis que ocorreram nos Estados Unidos, como a inoculação de células neoplásicas funcionantes em idosos debilitados, num hospital em Nova York em 1963. Entre 1950 a 1970, também em Nova York, a inoculação de vírus da hepatite B em crianças com doença mental. No *Tuskegee study*, iniciado desde a década de 1930, no estado do Alabama, 400 negros com sífilis não foram tratados, a fim de estudarem a história natural da doença e apesar do advento da penicilina, a pesquisa se manteve até 1972, quando veio a público. Somente em 1996, o governo norte-americano se desculpou publicamente àquela comunidade negra, pelo ocorrido.

Em atitude de rechaço aos escândalos ocorridos, foi constituída a *National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research* (Comissão Nacional para a Proteção dos Seres Humanos em Pesquisa Biomédica e Comportamental), em 1974, pelo governo e pelo Congresso norte-americano, onde se implantou um estudo com a finalidade de definir princípios éticos básicos, que pudessem nortear todas as experiências com seres humanos nas ciências do comportamento e na biomedicina e além disso, a Comissão de pesquisadores deveria confeccionar um relatório final.

O relatório foi confeccionado por onze técnicos de diversas áreas e disciplinas. Fazia parte da equipe da Comissão Nacional, Tom Beauchamps. A princípio, consideraram este tema prioritário e negligenciaram a definição dos “*princípios éticos básicos*”. Conforme se desdobravam as pesquisas, como por exemplo com crianças, prisioneiros e doentes mentais, foram sendo chamados filósofos e teólogos, para auxiliares no trabalho de identificação dos “*princípios éticos básicos*” em pesquisas com seres humanos. Enfim, a Comissão demorou quatro anos para findar a publicação, que passou a ser conhecida como *Relatório Belmont* (Belmont Report), pois foi produzido em Maryland, no Centro de Convenções Belmont. Após quatro anos de trabalhos, a Comissão recomenda o uso de “três princípios éticos globais”, que seriam básicos no julgamento e interpretação de certas regras.

Em 1978, O *Relatório Belmont* foi publicado. Impactante, passou a ser o documento principialista modelo, tanto para a ética em pesquisa com seres humanos, como também, para a bioética geral. Os princípios do Relatório Belmont, eram: o respeito pelas pessoas (autonomia), a beneficência e a justiça e a partir do relatório, surgiram normas para uso na prática, como por exemplo, o consentimento informado e a tomada de decisão substituta (54).

Em 1979, foi publicado o livro *Principles of Biomedical Ethics* de Beauchamp e Childress, onde apresentam como modelos basilares, quatro princípios: o princípio do respeito à autonomia, o princípio da não-maleficência, o princípio da beneficência e o princípio da justiça (55). Esta obra emprega as teorias do Relatório Belmont, acrescidas do utilitarismo e moral kantianos (56).

Beauchamps relata que apesar de suas origens totalmente independentes, esse projeto cresceu e amadureceu junto com o Relatório Belmont, que Childress fazia a revisão do que ele havia escrito. Reconhece que termos dos princípios articulados no Relatório Belmont apresentam notáveis semelhanças com alguns dos nomes que ele e Childress utilizavam nos princípios, mas reconhecia, que as duas estruturas estavam inconsistentes.

Com a construção do Relatório Belmont, alguns embasamentos filosóficos dos princípios foram gradualmente retiradas do corpo daquele documento e os escritos que foram desprezados, ele utilizaria e moldaria para sua obra *Principles of Biomedical Ethics* (57).

O principialismo pretendia dissolver impasses éticos partindo de uma visão admissível pela maioria; se apresenta como uma ética não adaptável a outras teorias éticas. O principialismo foi construído baseado numa sociedade com seu pluralismo moral e pensando em uma solução para os problemas concretos, porém, não há uma ontologia própria em seus princípios, deixando margem para críticas comumente feitas à essa teoria. Suas teorias e regras, têm características de normas, porém não têm crédito suficiente para decidir qualquer conflito moral (56).

4.3. EXPANSÃO DA BIOÉTICA

A bioética originou-se, como cultura ocidental e tem sido exportada para vários outros países, levando consigo valores ocidentais próprios, para culturas não ocidentais, nesse processo de globalização. Desta forma, a bioética pode ser considerada como promotora do “colonialismo moral” e sendo assim, como sugere Ten Have, é mais apropriado utilizar o termo “globalização da bioética” ou “bioética da globalização”, como um fenômeno a ser estudado, analisado e explicado por antropólogos, sociólogos, historiadores e cientistas políticos que estudam e se interessam pelas transformações dos valores, imperialismo cultural e intelectual, entre outros. Quando se fala de "bioética global" na visão de Ten Have (51), implica em uma universalidade normativa que sugere exportação e imposição de uma ética ocidental dominante a valores éticos diversos, de outras culturas e tradições.

Nessa perspectiva, a bioética em outras partes do mundo é de fato, o resultado da importação de valores dos EUA e da sua adaptação aos de países fora da América do Norte. De acordo com cada país, observa-se as diferenças entre as formas de bioética, asiática, europeia, e mesmo dentro dela, a mediterrânea, a bioética francesa entre outras. Apontam enorme diversidade cultural e a bioética tem sido focada cada vez mais nas diferenças, que nas semelhanças. Em sua expansão pelo mundo, a Bioética passa a abarcar diferentes tradições, religiões e culturas. Dificilmente haverá valores universalmente compartilhados que possam dar sentido a uma única bioética. A bioética deve sempre ter uma origem local e um campo de aplicação na região onde será aplicada, pois sendo um produto ocidental, não pode ser implantada em outros países de forma inalterada.

Independentemente de sua origem, a bioética se transformou em um fenômeno verdadeiramente global, importante para todos e em todos os lugares, porque fornece uma estrutura universal para interpretar e gerenciar as mudanças em andamento, nas quais atualmente todos os países e culturas estão envolvidos, porém, a interpretação e aplicação dessa estrutura sempre deve ser informada pelas circunstâncias locais.

Atualmente, a visão de Potter permanece em pleno vigor. A bioética global é verdadeiramente mundial em que vai além da bioética internacional. Atravessando não somente fronteiras, mas envolvendo respeito e preocupações com o planeta como um todo, com alcance e relevância planetários.

Problemas como pandemias, desnutrição, fome e mudanças climáticas exigem coordenação políticas e ações globais, e mesmo que com valores morais diferentes, um terreno comum deve ser encontrado pela comunidade mundial e deve-se usar diferentes pontos de vistas, para explicar e entender fenômenos complexos (51).

No final do século XX, o campo de estudo da bioética se expande e passa a incluir pontos importantes para a melhoria da qualidade de vida humana, como por exemplo, a preservação da biodiversidade equilíbrio do ecossistema, a possibilidade de que se esgotem os recursos naturais planeta e sua destinação correta, a preocupação com os alimentos modificados geneticamente, o racismo e qualquer outra forma de discriminação, o acesso ao sistema público de saúde e medicamentos, dentre outros. Nesse período, as questões éticas transcenderam seus limites antes nacionais e se tornaram ponderações mundiais.

No início do século XXI então, a bioética passou a ser um instrumento real e coadjuvante no engenhoso processo de debates, aperfeiçoamento e consolidação das democracias, da cidadania, dos direitos humanos e da justiça social. Regressou as suas origens epistemológicas, aprimorando-se como uma “ciência de sobrevivência”, como Potter havia idealizado inicialmente (58). e como ele mesmo deixou em vídeo intitulado “Bioética global e sobrevivência humana”, enviado para o IV Congresso Mundial de Bioética no Japão, pois com sua saúde fragilizada, não conseguiu comparecer pessoalmente. Ele diz: “Declaro que a Bioética Global deve evoluir para uma bioética mundial politicamente energizada, preocupada socialmente: uma bioética global para o século XXI clama por cuidados em relação às pessoas, à saúde, à terra e aos animais” (51).

A Bioética então, pode ser concebida, como um saber onde os saberes inerentes à vida, convergem, sendo referência integral de múltiplos saberes e que permeia os contextos institucionais (53).

4.4 – BIOÉTICAS LATINOAMERICANAS

Na América Latina, na década de 1970, a Bioética foi “transplantada” dos Estados Unidos e foi descrita por José Mainetti, nesta primeira etapa, como “recepção”; a segunda etapa durante a década de 1980, ele caracteriza como “assimilação” e posteriormente refere como o terceiro estágio, a “recriação”, que adquiriu identidade própria após o fim das ditaduras na América Central e do Sul, caracterizando-se mais como um movimento político ou social de reforma, do que como disciplina restrita aos cuidados da saúde (59). A Bioética Latino-Americana é reconhecida então, levando-se em consideração os processos históricos e as relações de poder, que se refletem em desigualdades sociais e coletivas, como pobreza, iniquidade e exploração social e ambiental (60).

Por vários anos a seara da bioética foi dominada por uma unanimidade, que consagrava a Bioética Principlista como sendo universal e supostamente suficiente para discussão e solução de divergências que se apresentassem. Após os anos 90, essa universalidade de princípios, começou a sofrer críticas relacionadas às limitações que haviam, diante de macroproblemas coletivos, especialmente problemas sanitários e ambientais, que são observados nos países chamados periféricos do Hemisfério Sul, principalmente e, inclusive, foram apresentadas propostas alternativas às apresentadas por seus princípios (61).

A partir daí vários foram os Bioeticistas latino-americanos, que se debruçaram sobre os princípios importados da Bioética de Potter e da Bioética Principlista e a adequaram para a realidade da América Latina, com suas características singulares. Trouxeram possibilidades libertadoras, para esse contexto, iniciando um aprimoramento das bases conceituais de sustentação da Bioética, trazendo a necessidade de contextualização dos seus referenciais teóricos com a realidade dos países pobres e com altos índices de exclusão social (62)(58). Cito alguns autores, como Miguel Kottow do Chile e Roland Schramm do Brasil, com a Bioética de Proteção; Paulo Fortes, médico paulista, com a Bioética de Direitos Humanos e Dora Porto juntamente com Volnei Garrafa da Cátedra Unesco de Bioética da Universidade de Brasília, com a Bioética de Intervenção (62)(63).

4.5. BIOÉTICA DE INTERVENÇÃO

Com o propósito de suprir falhas da Bioética Principlista, que não mais contribuía com problemas e soluções referentes a inúmeras situações, desenvolveu-se a Bioética de Intervenção no Brasil, uma proposta epistemológica original, trazendo uma nova visão com base filosófica, utilitarista e consequencialista (64). Partindo de uma realidade brasileira, a Bioética de Intervenção, foi sendo construída baseada em todas as suas necessidades e nuances, incorporando além de questões éticas, que foram surgindo e tendo a necessidade compulsória de uma análise mais justa, como as desigualdades sociais, discriminação, políticas públicas e o rápido desenvolvimento biotecnocientífico, além da relação profissional de saúde/paciente, que nem sempre era igualitária.

Como relata Garrafa,

Problemas persistentes, verificados no cotidiano das pessoas em países periféricos - como exclusão social e concentração de poder; pobreza; miséria e delinquência; a globalização econômica internacional e a dramática evasão das trocas dos países mais pobres para os países centrais; falta de consolidação cultural (ou de políticas efetivas) na defesa dos direitos humanos e de cidadania universais; nenhum acesso de grupos economicamente vulneráveis às conquistas obtidas de desenvolvimentos científicos e tecnológicos; a desigualdade de acesso das pessoas pobres aos bens básicos, essenciais à sobrevivência humana com dignidade; entre outros aspectos - passaram a ser obrigatórios na agenda dos acadêmicos e pesquisadores que queiram trabalhar com uma bioética que busque a transformação, que esteja preocupada e atenta à realidade dos chamados países "em desenvolvimento". (62)

As bioéticas brasileiras, tiveram associação com os movimentos pela reforma sanitária no Brasil, que se iniciaram no final dos anos 70; e a vinculação da bioética com as lutas no campo da saúde pública aplica-se, evidentemente, à própria gênese da bioética de intervenção (65). A repercussão da crise econômica no final dos anos 70 e início dos 80, acabou por fortalecer um movimento contrahegemônico na saúde, que se consolidou no projeto da Reforma Sanitária brasileira e foram relevantes, na construção desse processo (66). A vinculação da bioética com as lutas no campo da saúde pública verificou-se na própria gênese da bioética de intervenção, onde Volnei Garrafa, um dos idealizadores da BI esteve política e intelectualmente envolvido nas mobilizações em defesa da saúde pública desde a origem daquele movimento. Deste, destaca-se a publicação, em 1981, do livro "Contra o monopólio da saúde", bastante difundido à época entre intelectuais, sindicalistas e estudantes da esquerda sanitária

brasileira sendo considerado precursor da reforma sanitária do final dos anos 1980 (65). Nesta época no Brasil particularmente, já se começava a trabalhar fortemente nos meios acadêmicos, a ampliação do território de estudo, reflexão e ação da Bioética. A necessidade de respeito a pluralidade cultural própria de cada lugar, com suas diferenças morais e a necessidade de ampliação para além das questões biomédicas e biotecnológicas (67). Se até 1998 a bioética brasileira ainda era uma cópia colonizada dos conceitos vindos dos países anglo-saxônicos do Hemisfério Norte, a partir do surgimento e consolidação de vários grupos de estudo, pesquisa e pós-graduação pelo país, sua história começou a mudar (68). Apesar da bioética brasileira ter raiz principialista, já passava por uma desconstrução das ideias principialistas e uma construção de relação politizada e crítica entre a bioética e a saúde pública (65).

O Brasil demorou mais de vinte anos para incorporar formalmente a bioética como um campo de estudos e mais outros tantos para começar a rever e adaptar à realidade brasileira as propostas discutidas mundialmente (62).

Inúmeros trabalhos foram publicados entre 1995 e 1999, no período inicial do desenvolvimento da bioética no Brasil e podem ser considerados marcos historiográficos da identidade da bioética de intervenção e sua vinculação teórico-política com a saúde pública, como como “A dimensão da ética da Saúde Pública”, “Bioética, saúde e cidadania” e “Ética e saúde pública: a questão da equidade e uma proposta de bioética difícil para países periféricos”. Em 1995 foi o ano de fundação da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), fato que simbolicamente representa o momento da emergência da bioética no país (67); a Rede Latino-Americana e do Caribe de Bioética da Unesco (Redbioética), idealizada em 2002 e criada formalmente em maio de 2003, também contribuiu para fortalecer o surgimento da bioética de intervenção (66), portanto entre 1995 e 2002 foi sua etapa gestacional (67) que teve início de fato em ambiente acadêmico, por meio de apresentações orais em conferências e congressos que precederam a publicação de artigos, capítulos e verbetes em dicionários. Estas apresentações orais foram sustentadas por Volnei Garrafa e incluem, cronologicamente, citada como Bioética Dura ou Bioética Forte, na Conferência realizada no IV Congresso Argentino de Bioética em 1998, em Mar del Plata na Argentina e publicada nos Anais. Também em 1998, houve o IV Congresso Mundial de Bioética, do Japão, com o tema “Bioética Global”, onde se tratou de sistema de saúde, medicamentos, racismo e recursos naturais, entre outros assuntos

e onde houve um resgate da Bioética Global de Potter; no ano 2000 no Panamá, em Conferência no IV Congresso da FELAIBE – Federación Latino-Americana de Instituciones de Bioética; pela primeira vez em 2001, na Bolívia, em Conferência de abertura do I Congreso Boliviano de Bioética em La Paz, quando aparece expressa como “Bioética de Intervención”; mas sua mioridade foi atingida com a realização do VI Congresso Mundial de Bioética (SIXTH WORLD CONGRESS OF BIOETHICS - Power and Injustice), promovido pela Associação Internacional de Bioética (AIB) e que contou com o apoio decisivo da Sociedade Brasileira de Bioética, em novembro de 2002 em Brasília, quando foi mencionada na Conferência de abertura, expressando pensamento crítico e levantando questões sociais vinculadas à agenda bioética (61)(68). Esse congresso, contou com a presença de 1.400 pessoas, de 62 países e aos tradicionais princípios Beneficência, Não-maleficência, Autonomia e Justiça, outros foram incorporados, incluindo campos social, sanitário (acesso à medicamentos), e ambiental. A voz regional daqueles que discordavam com o desequilíbrio, fortaleceu-se a partir da definição da temática do evento: “Bioética, poder e injustiça”. Os embates travados trouxeram à tona a necessidade da bioética incorporar ao seu campo de reflexão e ação aplicada, temas sociopolíticos da atualidade, principalmente as agudas discrepâncias sociais e econômicas existentes entre ricos e pobres e entre as nações do Norte e do Sul (61).

Assim, a proposta bioética foi tomando forma, tratando de políticas públicas e das relações injustas estabelecidas pelas desigualdades sociais que distinguem os países centrais dos países periféricos e a América Latina. Teve papel referencial na ampliação e politização da agenda bioética internacional, que se fundamentou decisivamente e ganhou visibilidade internacional, com a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco DUBDH) na 33ª Conferência Geral da Unesco em 19 de outubro de 2005, em Paris, na sua Assembleia anual (67), na qual houve participação efetiva dos países em desenvolvimento e seu grande avanço, foi a incorporação dos temas sociais e ambientais à agenda da bioética do século XXI (63)(62). Todas essas mudanças, contribuíram para embasar a bioética de intervenção, como uma nova proposta concreta de aliança com a fatia mais indefesa e desamparada da sociedade, aglutinando em sua essência, ideias de equidade e promoção à saúde, as quais foram também incorporadas como princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) (62)(58).

Em 2005, foi a criação da Revista Brasileira de Bioética do Conselho Federal de Medicina (CFM), que fortaleceu ainda mais a Bioética de Intervenção, trabalhando conjuntamente com um grupo de Editores Associados e um Conselho de Edição, onde participam vários pesquisadores da área da bioética.

Isto posto, delineia o surgimento de uma proposta singular na região da América Latina, a Bioética de Intervenção, que nutre laços ideológicos com outras também surgidas na região, a exemplo da Bioética da Proteção e a Bioética da Teologia da Libertação (69).

Idealizada e concebida, nas discussões bioéticas realizadas na Cátedra Unesco de Bioética da Universidade de Brasília (58). Nasceu como uma propositura epistemológica, contra o principialismo dominante, que não mais contribuía com problemas e soluções referentes a inúmeras situações a exemplo, a que trata dos refugiados.(58) Sua estrutura, que se adapta a uma realidade brasileira, baseada em todas as necessidades e nuances, incorporando além de questões éticas, que foram surgindo e tendo a necessidade compulsória de uma análise mais justa e contextualizada de conflitos, como as desigualdades sociais, discriminação, políticas públicas e o rápido desenvolvimento biotecnocientífico, além de outras propostas de equilíbrio entre relações não igualitárias, sempre com flexível adequação cultural.

Apesar de juízos de principialistas, é indispensável o amoldamento do estudo dos conflitos e episódios que se apresentam nos países pobres, especialmente quanto à responsabilidade, zelo, solidariedade, comprometimento, alteridade e tolerância, para o devido posicionamento frente aos macroproblemas bioéticos persistentes e habituais, enfrentados pela maioria da população onde há consideráveis índices de exclusão social, como o Brasil e América Latina (62).

Alvidrando, uma aliança real e responsável com o lado historicamente mais frágil das relações, volta-se intensamente para o campo social, comprometendo-se com a justiça social, além de primar pela equidade; pontos comuns com o processo sanitário brasileiro. Em seu âmbito político, reflete criticamente a prática bioética e seu contexto epistemológico, usa da crítica na construção e desconstrução dos saberes, na produção de conhecimento bioético, atuando assim, nas dimensões epistemológica e política (62)(64) (67).

Esta bioética com viés político, defensora do acesso aos recursos e da redução das desigualdades sociais, contribui para a transformação da sociedade e garantindo maior dignidade à vida humana (70).

De importância cada vez maior, a Bioética de Intervenção está voltada à análise de responsabilidades sanitárias e ambientais, além da interpretação histórico-social dos quadros epidemiológicos, essencial na determinação de formas de intervenção a serem programadas na priorização das ações, na formação de pessoal, na responsabilidade do Estado e frente aos cidadãos. Lembrar, que a BI pactua com o cuidado do o que é público, com a manutenção da consciência ambiental, preservação da biodiversidade e do próprio ecossistema com desvelo por todo o planeta, pensando na preservação sustentável para as gerações futuras.

Na seara pública, a Bioética de Intervenção reconhece a justificação moral e assistência ao coletivo, com a eleição de políticas e tomadas de decisões que abarquem o maior número de indivíduos e pelo maior tempo possível, que derivem nos melhores resultados, mesmo que para isso, haja certos prejuízos em circunstâncias individuais, devendo-se porém, resguardar certas ponderações para situações de exceção. No caso de conflitos no âmbito privado e individual, sugere-se buscar soluções equilibradas e possíveis dentro do mesmo ambiente onde estes acontecem (71)(62)(72).

No contexto do pensamento latino-americano contemporâneo, com suas novas bases de sustentação epistemológica, compromissada com a realidade concreta do país e da região, é defendida pela Unesco e de forma palpável, demonstrou ser uma ferramenta possível para a avaliação de conflitos morais e proposição de resoluções, tendo representatividade em instituições com força política. Exibe um pluralismo bioético, que favorece o raciocínio acadêmico e a definição de decisões. De forma ética, analisa conflitos bioéticos sobrepondo questões políticas e sociais. Como ferramenta de Intervenção, ela demonstra sua ação e como se manifesta pelo diálogo, intermediando pessoas e instituições envolvidas, favorecendo a ligação entre cidadãos, sociedade e estado.

Partindo do princípio da equidade, ponto inicial para se alcançar a igualdade, reconhece as diferenças e as diferentes necessidades dos sujeitos sociais e propõe práticas intervencionistas, para alcançar a ética aplicada e a efetivação dos direitos humanos universais (61)(73).

4.5.1. Referenciais básicos da Bioética de Intervenção

São utilizados para sustentar seu código epistemológico, três referenciais básicos:

- 1) Multi-inter-transdisciplinaridade, que permite análises ampliadas e “religações” a partir da interpretação da complexidade, entre variados núcleos de conhecimento e diferentes ângulos das questões, além de interpretar a complexidade por diferentes ângulos das questões, como conhecimento científico e tecnológico, conhecimento social e da realidade concreta que nos cerca.
- 2) A necessidade de respeito ao pluralismo moral (vindouro de democracias já secularizadas, pós-modernas), norteando a busca do equilíbrio e observância aos referenciais societários específicos, que orientam pessoas, sociedades e nações, no sentido da necessidade de convivência pacífica e sem padrões ou supremacias morais.
- 3) A não existência de paradigmas bioéticos universais e mister remodelação da linguagem bioética, com o uso de ferramentas dinâmicas e efetivas, como a argumentação, comunicação, linguagem, coerência, entre outras.

4.5.2. Ferramentas

A Bioética de Intervenção, considerada laica, trabalha partindo da análise de situações problemas e analisa as questões éticas, considerando diferentes moralidades, sem partir de absolutos morais. Em contínua construção, tem elaborado ferramentas teóricas e metodológicas para mediar conflitos e reforçar o lado mais vulnerável das relações, tendo impacto em argumentações, sobre temas persistentes e emergentes.

As questões persistentes, advindas das grandes desigualdades socioeconômicas que existem de longa data em países periféricos, exploram situações rotineiras, como a exclusão social, discriminação, vulnerabilidade, pobreza, miséria, delinquência, falta de consolidação dos direitos humanos e cidadania, além de outras questões éticas; nas questões emergentes, que apareceram decorrentes do

rápido progresso científico e tecnológico dos últimos 50 anos, no que se refere à genômica, os transplantes e tecnologias reprodutivas e relações sociais tanto de nível local quanto internacional, é importante que se volte o olhar bioético (58).

Independente de argumentações teóricas de alguns bioeticistas afeitos à bioética principialista, que não reconhecem os campos social e político, esta nova visão bioética, não pode ser entendida e influenciada somente pela reflexão acadêmica. Daí a sugestão de tratar de conflitos bioéticos utilizando-se da seara política, acima de tudo, aqueles relacionados à pobreza, desigualdade social e exclusão social (74).

Buscando o aprofundamento dos fundamentos epistemológicos da BI, o autor Volnei Garrafa, em consonância com o pensamento de Kottow, reconhece que as decisões mais importantes, as que incluem ou não o indivíduo como beneficiário do incremento tecnológico e científico, é o campo dos arbítrios políticos e sendo assim, analisa a justiça social e sua relação com a bioética, partindo de conceitos diversos, no intuito de suscitar a inclusão social. Parte do princípio da proteção aos desamparados, pois de outra forma, reconhece que deixar de proteger os menos favorecidos, é apenas a manutenção da desigualdade, dos privilégios e da exclusão.

Considerando então, o princípio da proteção, como essencial para a construção da justiça social a Bioética de Intervenção marcou sua fase inicial, defendendo temas como a equidade, os Direitos Humanos e a valorização da corporeidade, construída com características essencialmente utilitaristas e solidária, com o forte estilo interventivo.

Na fase em que a Bioética de Intervenção tem seu aprofundamento conceitual e justificação teórica, os autores definem três expressões que podem sustentar discussões para intervenções bioéticas no campo social, que são o empoderamento, como forma de promoção da autonomia, a libertação e a emancipação do indivíduo, as quais aglutinou como ferramentas epistemológicas na BI, à medida que suas análises e pesquisas foram se sedimentando conceitualmente e solidificando sua justificação teórica. Em sua fase crítica, adicionou aos seus temas, a solidariedade crítica, assim como a colonialidade (61). A concepção de empoderamento dos indivíduos vulneráveis, derivado de todo um processo que se arrasta pela história das culturas e sociedades, é considerado como força transformadora, capaz de fazer ouvir o clamor daqueles que estão privados de ensejo para decisão, oportunizando a inserção social (64).

Categorias ou referenciais, como a responsabilidade, a tolerância e a solidariedade, são defendidas como balizadoras de diretrizes e produção de normas mais extensas, porém, sempre primando pela aplicação bioética e retidão acadêmica, devendo ainda ser frequentemente reanalisadas (60)(75). Para se aplicar a ética com responsabilidade, o autor da Bioética de Intervenção, utiliza-se ainda, do que chama de quatro 'pês' (76): prudência, precaução, proteção e prevenção e em relação às desigualdades sociais, propõe intervenções bioéticas, que considerem a autonomia, a justiça e equidade, em impasses, como decidir entre benefícios individuais versus os coletivos; o individualismo e solidariedade; a omissão e a proatividade; os câmbios paliativos ao invés de transformações concretas e definitivas. No intuito de minimizar as muitas disparidades, a BI deixa clara a necessidade de mudanças e transformações nos rumos da Bioética; mudando seus paradigmas e indo ao encontro de cada realidade, porém munindo-se de uma visão ampliada e comprometida com o social, mais crítica, politizada e interventiva.

A Bioética de Intervenção, foi referida pela antropóloga Rita Segato, como uma das mais importantes teorias, que expressam o pensamento latino-americano contemporâneo. Estando qualificada em sua ótica, como notável inovação surgida após algumas teorias latino-americanas, como a Teologia da libertação, de Gustavo Gutiérrez e Leonardo Boff, a Pedagogia do oprimido, de Paulo Freire, a Teoria da dependência, de Celso Furtado, Raúl Prebisch, Fernando Henrique Cardoso, Enzo Faletto, Theotônio dos Santos entre outros e a Colonialidade do poder, de Aníbal Quijano (73) (77). Como desafios a vencer, Garrafa esclarece que a BI necessita ter uma pauta democrática e inclusiva da saúde pública e coletiva, na busca da redução das desigualdades no acesso aos recursos; e a politização da bioética, irá auxiliar mais efetivamente na construção da justiça social pela transformação social, com aplicação da ética, e assim garantindo a maior dignidade da vida humana (64).

Em contínua construção de ferramentas teóricas e conceituais, a Bioética de Intervenção em seu âmbito social, tem como ponderação principal na questão coletiva, a desigualdade social de grupos, populações ou sociedades, especialmente, em relação ao acesso à saúde e qualidade de vida, o que remete à DUBDH (78); e considerando que a Bioética de Intervenção trabalha acima de tudo, com questões éticas, primando pela ponderação justa das situações, propondo intervenção em órgãos, suscitando políticas públicas que ofereçam oportunidade de avaliar e equalizar as grandes desigualdades sociais produzidas, busca-se construir a justiça

social, no intuito de garantir maior dignidade humana a estes indivíduos, que desejam e aguardam oportunidades em suas novas vidas. A Bioética de Intervenção apresenta-se como um elo na relação entre estes cidadãos em extrema vulnerabilidade, a sociedade e o Estado, propondo ponderações éticas, reflexões criteriosas e soluções urgentes.

5. DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE BIOÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Na 33ª sessão da Conferência Geral da UNESCO em Paris, em 19 de outubro de 2005, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos – DUBDH, foi adotada por aclamação. Compatível com o direito nacional e internacional e também em conformidade com o direito relativo aos direitos humanos, foi recordado durante a Conferência, o Ato Constitutivo da UNESCO de 16 de Novembro de 1945 e suscitado apoio dos Estados-membros a pactuarem juntamente com a comunidade internacional no sentido de envidar todos os esforços possíveis para a decisiva aplicação dos princípios da Declaração, o que ineditamente nos anais da bioética, foi acatado e foram adotados os princípios fundamentais da bioética sintetizados numa única redação.

A DUBDH sublinhou a premência em reforçar a cooperação internacional no âmbito bioético e suas necessidades específicas, particularmente em relação aos países em desenvolvimento, comunidades autóctones e populações vulneráveis.

A Declaração engloba temas éticos, inspirados pelas áreas da medicina, das ciências da vida e das tecnologias associadas e suas aplicações aos seres humanos. Anexa princípios éticos nas regras que fomentam a promoção da dignidade humana, dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Ao notabilizar a bioética juntamente aos direitos humanos internacionais e ao sustentar o respeito pela vida dos seres humanos, passa a ser reconhecida a correspondência entre ética e os direitos humanos no âmbito estrito da bioética. Considerando os rápidos progressos da ciência e da tecnologia e suas implicações em questões éticas nas aplicações tecnológicas, viu-se a necessidade de proclamar princípios universais para atender aos dilemas éticos e controvérsias, cada vez mais frequentes, necessários para a humanidade e o meio ambiente. A DUBDH reconhece ainda, as dimensões biológicas, psicológicas, sociais, culturais e espirituais, que compõe a identidade das pessoas.

Lançando então, olhos ao que alguns artigos da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH) (79) asseveram, será feita uma correlação após evidenciar alguns deles, a exemplo do artigo 2º, que sugere: “Contribuir para o respeito pela dignidade humana e proteger os direitos humanos, garantindo o respeito pela vida dos seres humanos e as liberdades fundamentais, de modo compatível com

o direito internacional relativo aos direitos humanos.” O artigo 8º da mesma Declaração, que trata da Vulnerabilidade e Respeito pela vida humana, cita que:

Na aplicação e no avanço dos conhecimentos científicos, da prática médica e das tecnologias que lhes estão associadas, deve ser tomada em consideração a vulnerabilidade humana. Os indivíduos e grupos particularmente vulneráveis devem ser protegidos, e deve ser respeitada a integridade pessoal dos indivíduos em causa.

No artigo 10º, sobre Igualdade, justiça e equidade, exorta que “A igualdade fundamental de todos os seres humanos em dignidade e em direitos deve ser respeitada para que eles sejam tratados de forma justa e equitativa.”

E no 11º artigo, sobre a Não discriminação e não estigmatização, que “Nenhum indivíduo ou grupo deve, em circunstância alguma, ser submetido, em violação da dignidade humana, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a uma discriminação ou estigmatização”.

Comparando os artigos citados ao caso das migrações forçadas, é nítido que os deslocados estão expostos a todo tipo de vulnerabilidade e como sublinha a DUBDH (79), há: “A necessidade de reforçar a cooperação internacional no domínio da bioética, tendo particularmente em conta as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, das comunidades autóctones e das populações vulneráveis”.

Especificamente no caso do refúgio venezuelano no Brasil nos últimos anos, o Brasil é chamado a agir dentro do que a DUBDH preconiza, protegendo e suprimindo as necessidades desta população vulnerável, até que consigam com seus próprios esforços, adquirir sua autonomia.

No Artigo 14º, que trata da Responsabilidade social e saúde, deixa claro que:

- “1. É necessária a promoção da saúde e do desenvolvimento social em benefício dos respectivos povos é um objetivo fundamental dos governos que envolve todos os setores da sociedade.
2. Atendendo a que gozar da melhor saúde que se possa alcançar constitui um dos direitos fundamentais de qualquer ser humano, sem distinção de raça, religião, opções políticas e condição econômica ou social, o progresso da ciência e da tecnologia deve fomentar:
 - (a) o acesso a cuidados de saúde de qualidade e aos medicamentos essenciais, nomeadamente no interesse da saúde das mulheres e das crianças, porque a saúde é essencial à própria vida e deve ser considerada um bem social e humano;
 - (b) o acesso a alimentação e água adequadas;
 - (c) a melhoria das condições de vida e do meio ambiente;
 - (d) a eliminação da marginalização e da exclusão, seja qual for o motivo em que se baseiam;
 - (e) a redução da pobreza e do analfabetismo.” (79)

Isto posto, a responsabilidade do Estado brasileiro não se resume em suprir as necessidades fundamentais, mas também promover políticas em saúde e acesso a

medicamentos, priorizando a saúde da mulher das crianças, atendendo de forma global com alimentação, água potável, boas condições do meio-ambiente, acesso escolar, como também promovendo condições de melhora das condições de vida, reduzindo sobremaneira a marginalização e exclusão social, inerente à situação dos refugiados.

6. VULNERABILIDADE

Pensando inicialmente nos indivíduos originários de países do Sul, onde a vulnerabilidade é via de regra, o modo de vida da grande fatia da população, onde não se tem verdadeiramente o gozo dos plenos direitos, por herança da colonialidade (80), onde historicamente a justiça não os alcança.

A DUBDH (79) em seu Artigo 8º, trata da Vulnerabilidade e Respeito à Vida Humana e solicita a todos os países, que protejam os vulneráveis, respeitando sua integridade pessoal.

A vulnerabilidade, desenvolvida pelo pensamento de Giorgio Agamben (81), filósofo italiano contemporâneo, que leva o indivíduo à plena submissão, por uma aparente inclusão da pessoa no ordenamento jurídico, porém sem condições de exercer seus direitos fundamentais, por incapacidade jurídica e falta de condições socioeconômicas e decisórias sobre sua própria vida. Para Agamben, as estratégias biopolíticas, para o fortalecimento do poder soberano, se apresentam na política ocidental moderna em sua máxima expressão, fragilizando o indivíduo e aumentando sua vulnerabilidade social.

Aqui, a Bioética de Intervenção se opõe à Biopolítica, sustentando como ferramenta, a emancipação do indivíduo, que o retira do fosso de dependência, incentivando o poder decisório de suas escolhas, libertando-o de sua posição vulnerável (64). Para Freire (82), o verdadeiro exercício da autonomia, é a libertação da privação dos direitos de escolha do indivíduo e que tem como forma prática para esta libertação, a educação das pessoas.

O Artigo 14º da DUBDH (79), exorta que se deve trabalhar pela “eliminação da marginalização e da exclusão de indivíduos por qualquer que seja o motivo”

No contexto político, a Bioética de Intervenção propõe alguns temas, para minimizar a vulnerabilidade e a exclusão social. O empoderamento, que foi termo utilizado pelo cientista indiano Amartya Sen, prêmio Nobel de Economia em 1998, como forma de libertação. A emancipação, sinônimo de alforria e liberdade e a emancipação, quando se confere poder a si próprio, para auxiliar a superar a submissão através do fortalecimento.

Para a Bioética de Intervenção, a inclusão social é contrapartida que deve ser iniciada na seara política, a qual deve ser tomada como um processo dinâmico e

necessário, a ser edificado e em seguida efetivado, com vistas à aquisição da verdadeira justiça social. (64)

7. OBJETIVOS

O objetivo principal desta pesquisa, é realizar análise documental e bibliográfica, buscando conhecer a história do refúgio no mundo e no Brasil, legislações e normas nacionais e internacionais, que subsidiem os objetivos específicos, referidos abaixo.

7.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente estudo, procurou identificar a dinâmica da entrada dos refugiados venezuelanos no Brasil, bem como suas condições de chegada e seu acolhimento, assim como analisar sua possível condição de vulnerabilidade, a partir dos dados documentais.

Identificar as instituições brasileiras e estrangeiras que os atendem e descrever como tem sido a assistência e soluções buscadas visando saneamento de suas primeiras necessidades.

Analisar o cumprimento da legislação vigente, assim como do Pacto de San José da Costa Rica. Analisar a possível vulnerabilidade sob a visão da Bioética de Intervenção fundamentada pela Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, como referenciais teóricos.

8. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa científica com abordagem qualitativa, em uma revisão de literatura bibliográfico-documental.

Na intenção de abordagem da vulnerabilidade como reflexo do refúgio venezuelano no Brasil e análise final sobre a ótica da Bioética de Intervenção embasada pela DUBDH, realizou-se uma pesquisa teórica do refúgio no mundo, assim como no Brasil, posteriormente e especificamente do refúgio venezuelano, como também dos órgãos que atuam no atendimento e proteção desses refugiados.

Para conhecimento das formas legais protetivas para os refugiados, procedeu-se análise documental de normas jurídicas e instrumentos internacionais e nacionais.

Sobre a Bioética de Intervenção e sua ação interventiva, fez-se se breve apanhando desde a bioética principialista até sua criação e para esclarecer melhor sua visão de justiça social, procurou-se o entendimento dos conceitos de empoderamento, libertação e emancipação. Temas básicos da BI, que dialogam com a DUBDH e princípios citados por esta no que tangem a exclusão social e a vulnerabilidade, foram também incluídos na pesquisa.

8.1. TIPO DE ESTUDO

Foi realizado estudo qualitativo, com revisão histórica da literatura.

8.2. OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTUDO

Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental nos campos jurídico, bioético e sobre refúgio, em informativos nacionais e internacionais, como bancos de dados disponíveis no Ministério da Justiça e Organização das Nações Unidas e seus órgãos, além de análise de leis e normas vigentes relacionadas ao refúgio. As buscas incluíram textos publicados até o ano de 2019, utilizando-se as palavras-chaves:

refúgio, refúgio venezuelano no Brasil, direitos humanos, vulnerabilidade, bioética, Bioética de Intervenção - em língua portuguesa, espanhola e língua inglesa. A busca de artigos científicos foi realizada em Periódicos Capes, Lilacs, Scielo, Medline, Pubmed e Google Scholar, sendo buscados verbetes, livros e capítulos de livros neste último também. Além da pesquisa documental, foi realizada visita ao Estado de Roraima, nos locais de fronteira e cidades fronteiriças, onde há aglomeração de refugiados, para conhecer de forma física a situação relatada em documentos.

8.3. ANÁLISE DE DADOS

No caso de migração forçada, objeto desta pesquisa, observou-se que em algumas situações, os deslocados podem estar mais vulneráveis pela falta de alimentação, abrigos e exposição a doenças infectocontagiosas e parasitárias, pela aglomeração com falta de condições básicas de higiene, como em sua chegada imediata, após a entrada pela fronteira de Pacaraima, antes de passarem pelo Posto de Triagem do Governo brasileiro.

O Brasil tem ratificado e corroborado internacionais encontrados na pesquisa documental, relacionados à proteção dos direitos humanos, como o Pacto de San José da Costa Rica de 1984; Pacto este, que exige de seus Estados-parte, a obrigação de assegurar a igualdade e a não discriminação, pois ambos são elementos fundamentais à proteção dos direitos humanos (16); tem demonstrado ainda, preocupação na confecção de normas e leis, que contribuem com a solução do problema da proteção dos Direitos Humanos dos refugiados, como a Lei 9.474 de 1997, que ratificou a definição ampla de refugiado no Brasil e estabeleceu o Conare e recentemente com a Lei de Migração, n. 13.445/2017, que trata de políticas públicas referente ao refúgio.

No confronto com o que preconiza a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos - DUBDH em relação à vulnerabilidade, direitos humanos, igualdade, justiça e equidade, não discriminação e não estigmatização, bem como às responsabilidades sociais e de saúde, foram confirmadas por meio do exército brasileiro nas ações imediatas de atendimento, alimentação e abrigo e também por meio de órgãos federais na agilidade de documentações e facilitação de trâmites

legais, das solicitações de refúgio. Ações conjuntas da esfera governamental com instituições não governamentais nacionais e internacionais, além de ações realizadas por instituições religiosas, do terceiro setor e de particulares, no sentido de minimizar as dificuldades dos migrantes venezuelanos, que chegam em Pacaraima e Boa Vista. A Bioética de Intervenção por ser mediadora e voltada ao quadro político e social, preocupada com os padecimentos dos mais vulneráveis e que incorpora conceitos de empoderamento, libertação e emancipação, para o enfrentamento da vulnerabilidade de causa migratória no presente estudo, foi utilizada juntamente com a DUBDH, como referenciais teóricos na verificação de possível violação de direitos fundamentais (83), o que também, não foi encontrado nada que sugira negligência por parte da esfera pública federal, pelo contrário, tem havido um movimento constante, no sentido de empoderar esta população, com treinamentos e aprendizagem da língua portuguesa, no sentido de minorar as dificuldades encontradas, capacitando-os para o mercado de trabalho, levando a uma maior autonomia desses indivíduos. Após a interiorização, percebemos alguma deficiência interventiva por parte dos governos estaduais e municipais, pois não foi encontrado nada que corrobore com essas possíveis ações, publicadas ou divulgadas em meios de comunicações, como sites governamentais, jornais ou revistas, onde buscamos informações. O trabalho feito após a interiorização, é assumido quase que totalmente pelas Cáritas Brasileiras na área assistencial nas cidades brasileiras onde esta atua; Cátedras Sérgio Vieira de Melo onde existem, na área de educação e informação, pelo terceiro setor e particulares.

Além da análise feita pela pesquisa bibliográfica, passo a relatar observações feitas, quando em visita à região de Pacaraima e Boa Vista em outubro de 2018. Na chegada após a travessia imediata da fronteira, os refugiados se apresentavam prostrados, emagrecidos, olhos baços e trajando roupas e principalmente calçados muito gastos; mas chamava a atenção a expressão de alegria no rosto, que não combinava com o restante do contexto. A sensação de terem encontrado segurança e auxílio, estava expressa em suas faces e todo o imenso grupo de pessoas que os aguardava, incluindo muitos voluntários, principalmente na cidade de Boa Vista, parecia suprir para eles, toda aquela situação caótica e perigosa da longa jornada em busca de amparo.

Durante a pesquisa observacional na região de fronteira, ficou nítido o grande número de atuações e intervenções de toda ordem e por várias esferas, incluindo

muitos voluntários em auxílio aos que chegam em busca de refúgio no Brasil, por aquela região.

9. RESULTADOS

Os resultados a seguir apresentados, dizem respeito aos dados obtidos, através do levantamento bibliográfico realizado até o mês de agosto de 2019, visando embasar os objetivos propostos pela presente pesquisa.

9.1. MIGRAÇÕES FORÇADAS NO MUNDO – EM NÚMEROS

De acordo com relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e conforme a Figura 1, até o ano de 2013 havia por volta de 51,2 milhões de pessoas em deslocamento forçado no mundo, por conta de violência e/ou perseguições étnicas ou religiosas (84). A população global de deslocados à força, teve um aumento de 2,3 milhões de pessoas em 2018, sendo mais uma vez, um número recorde, contabilizando aproximadamente 70,8 milhões de pessoas (Figura 1), foram forçadas a deixar seus locais de origem por diferentes tipos de conflitos ou violação de seus direitos humano, somando 37.000 pessoas por dia (32) e mostrando a triste realidade de que a cada minuto, 20 pessoas deixam seus países de origem (85).

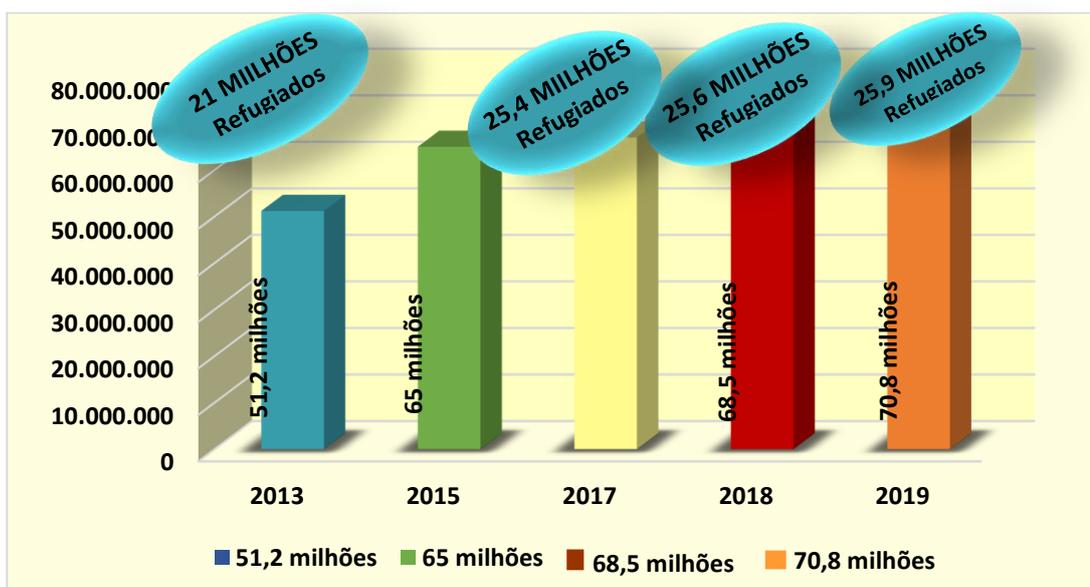


Figura 1: Refugiadas no Mundo (2013-2019).

Fontes: UNHCR, 2018, Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019 - Adaptado pela autora

De acordo com o panorama regional de deslocamento que disponibiliza o ACNUR, todo o continente americano abrigava até o mês de dezembro de 2018, aproximadamente 643.300 pessoas refugiadas. As situações mais relevantes no continente são: da Venezuela, que em de junho de 2019, segundo dados de governos, tinha estimados 4.001.917 venezuelanos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, refugiados e residentes em seus países (86); da Colômbia, segundo país em número de deslocados internos do mundo, com cerca de 7,8 milhões (32) e do Norte da América Central, que até agosto de 2018 apresentava dados de governos mostrando cerca de 307.900 pessoas solicitantes de refúgio e refugiados do Norte da América Central, principalmente de El Salvador, Guatemala e Honduras (41).

9.2. MIGRAÇÕES FORÇADAS NO BRASIL – EM NÚMEROS

Verificou-se que em 2016, os cinco países com maior número de deferimentos de solicitações de refúgio foram a Síria, a República Democrática do Congo, o Paquistão, a Palestina e Angola (Figura 2 e 3).

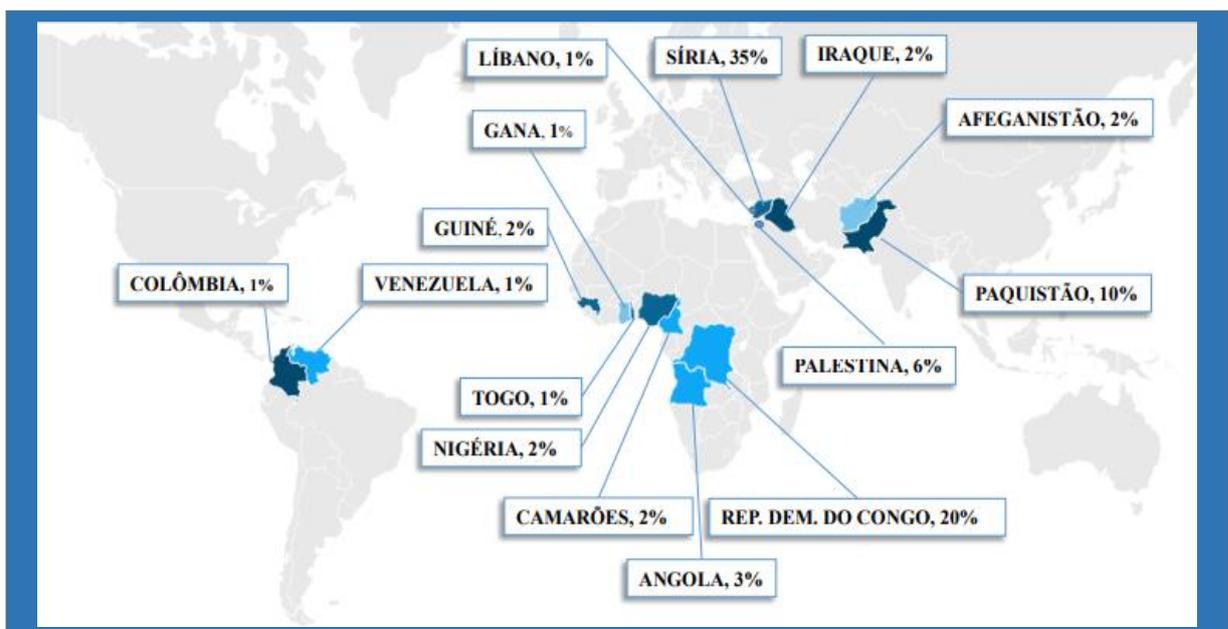


Figura 2: Deferimentos de solicitações de refúgio no ano de 2016. Por país de origem. Mapa. CONARE - SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Refúgio em números. 2017.

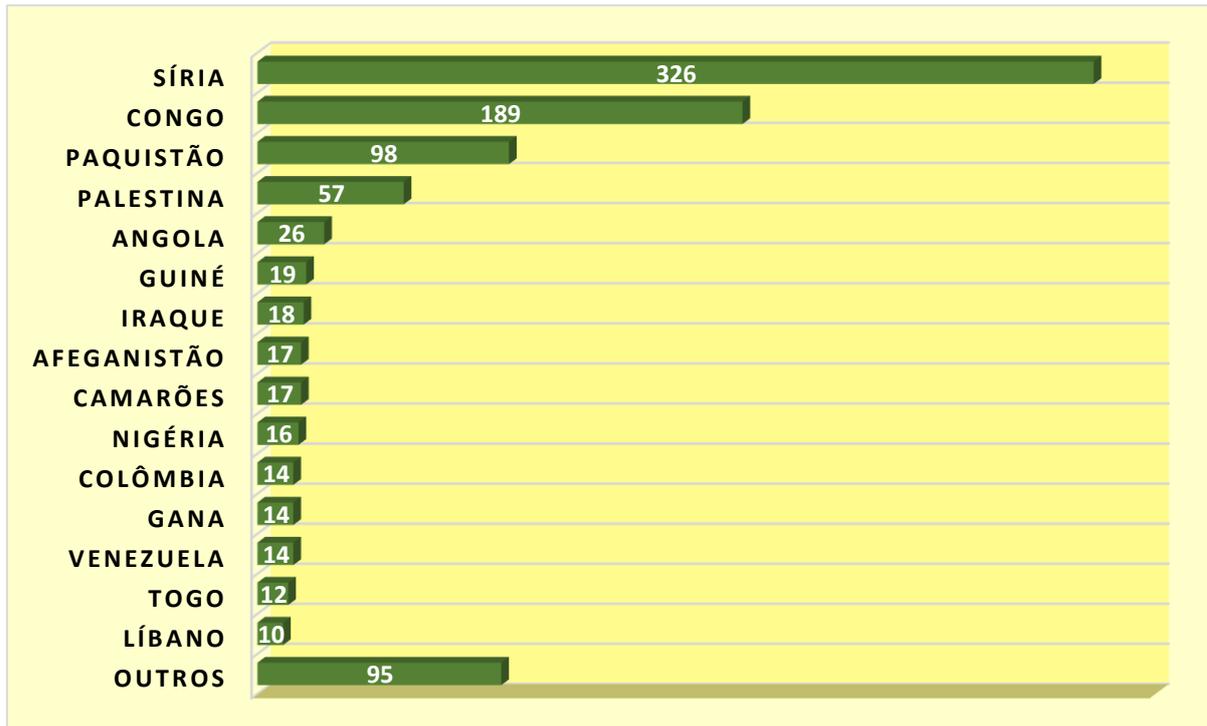


Figura 3: Deferimentos de solicitações de refúgio no ano de 2016. Por país de origem.
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Refúgio em números. 2017 – Adaptado pela autora

No Brasil em 2016, houve um aumento de 12% no número total de refugiados reconhecidos no país e nacionais de 51 países foram reconhecidos como refugiados no Brasil. Até o dia 19 de dezembro de 2016, data da 118ª Plenária do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foram reconhecidos na condição de refugiados, um total de 9.552 migrantes no Brasil, sendo 8.522 destes, reconhecidos por vias tradicionais de elegibilidade; 713 reconhecidos pelo Programa de Reassentamento e 317 por via de Reunião Familiar - Extensão dos efeitos da condição de Refugiado (87) (Figura 4).

Segundo dados recentes divulgados pelo CONARE (88), o Brasil reconheceu, até o final de 2017, um total acumulado de 10.145 refugiados de diversas nacionalidades. E em seu 4º relatório “Refúgio em Números”, somente no ano de 2018, foram reconhecidos 1.086 refugiados de diversas nacionalidades; atingindo assim um total de 11.231 pessoas reconhecidas como refugiados pelo Estado brasileiro até então, conforme a Figura 4.

Em levantamento feito no Brasil, pelo Ministério da Justiça e Polícia Federal desde o ano de 2010 até 2018, foram verificados 966 pedidos de refúgio no ano de 2010 por várias nacionalidades, com gradativo aumento principalmente a partir de 2013 e atingiu 28.670 solicitações de refúgio no ano de 2015, representando um

aumento de 29,67 vezes maior naqueles 5 anos. O ano de 2016, foi responsável pelo total de 10.308 solicitações (Figura 4). O ano de 2017 apresentou novo aumento com 33.866 pedidos e houve uma alta recorde em 2018, com 80.057 solicitações de refúgio como mostra a Figura 4, somando-se desde o ano de 2010, um total de 207.225 pedidos, ao longo dos últimos 9 anos.

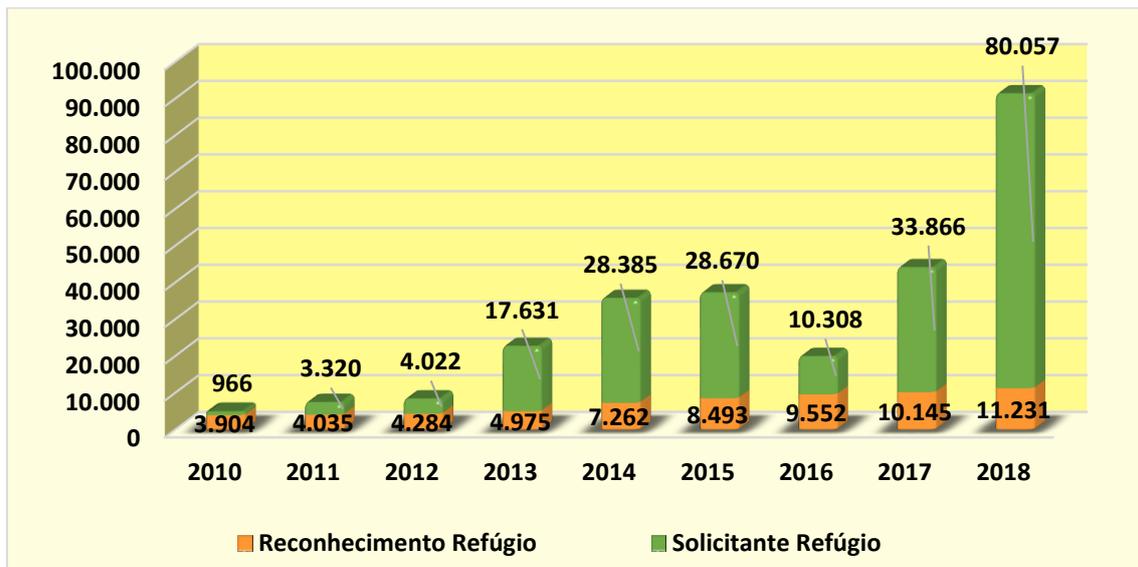


Figura 4 - Solicitações de Refúgio e Reconhecimentos de Refúgio no Brasil (2010-2018)

Fonte: Departamento de Polícia Federal e Secretaria Nacional de Justiça - Adaptado pela autora

9.3. REFÚGIO VENEZUELANO NO BRASIL – EM NÚMEROS

Pessoas de 95 nacionalidade solicitaram refúgio no Brasil, somente no ano de 2016, onde os cinco países com maior número de solicitações de refúgio, foram: Venezuela, Cuba, Angola, Haiti e Síria (Figuras 5 e 6).

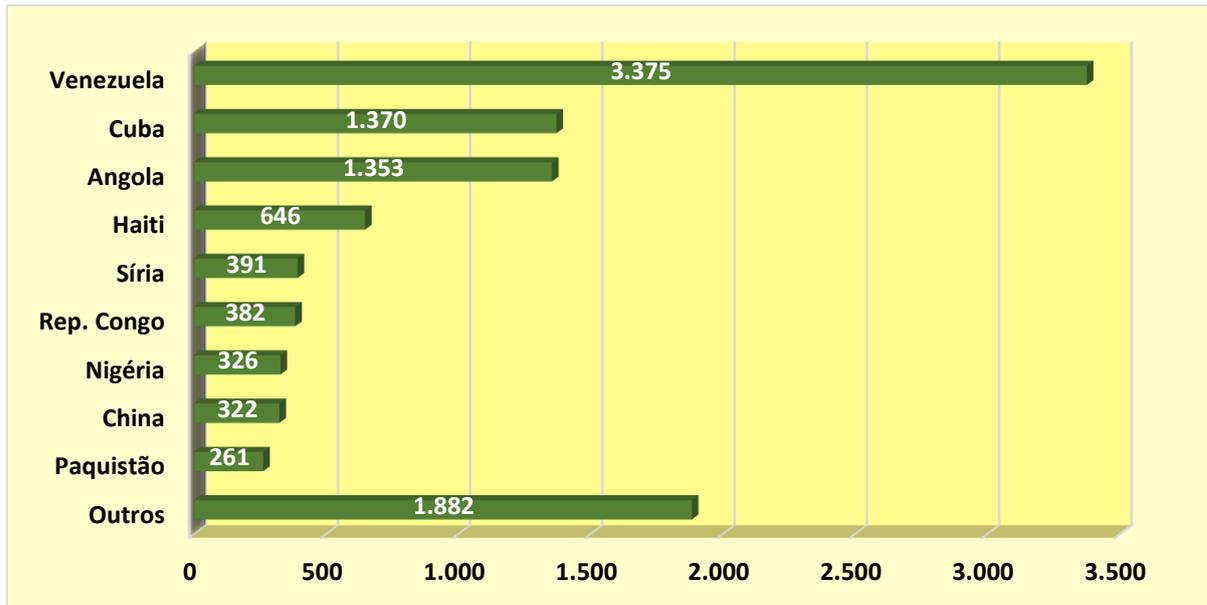


Figura 5: Solicitações de refúgio por país de origem (2016)

Fonte: Departamento de Polícia Federal - SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - Adaptado pela autora

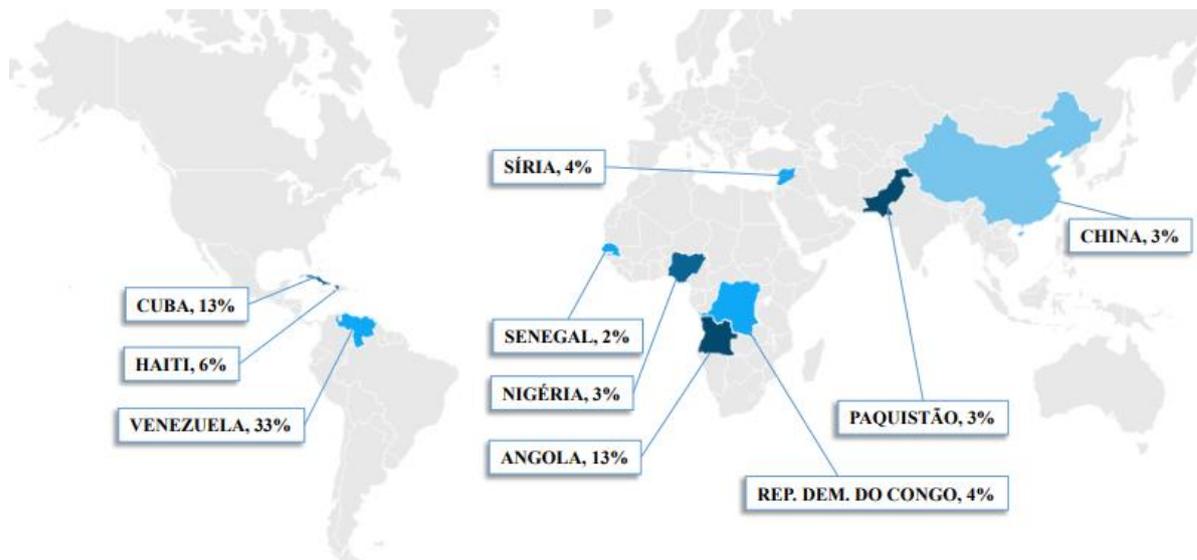


Figura 6: Mapa de solicitações de refúgio por país de origem no ano de 2016.

Fonte: Departamento de Polícia Federal - SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Nota-se que apesar de ter ocorrido uma redução geral de 64% das solicitações de refúgio no ano de 2016 em comparação a 2015, conforme mostrou a Figura 4, houve um aumento de 307% de solicitações de refúgio por venezuelanos em 2016 comparados com os pedidos feitos em 2015 (Figura 7); no total de 4.434 pedidos em 2016, chegando a 61.681 em 2018, comparados com apenas 4 no ano de 2010 e com todo o acumulado de 85.438 solicitações por venezuelanos até o final de 2018.



Figura 7: Solicitações de refúgio por venezuelanos entre os anos de 2010 e 2018.

Fonte: Departamento de Polícia Federal e Secretaria Nacional de Justiça - Adaptado pela autora

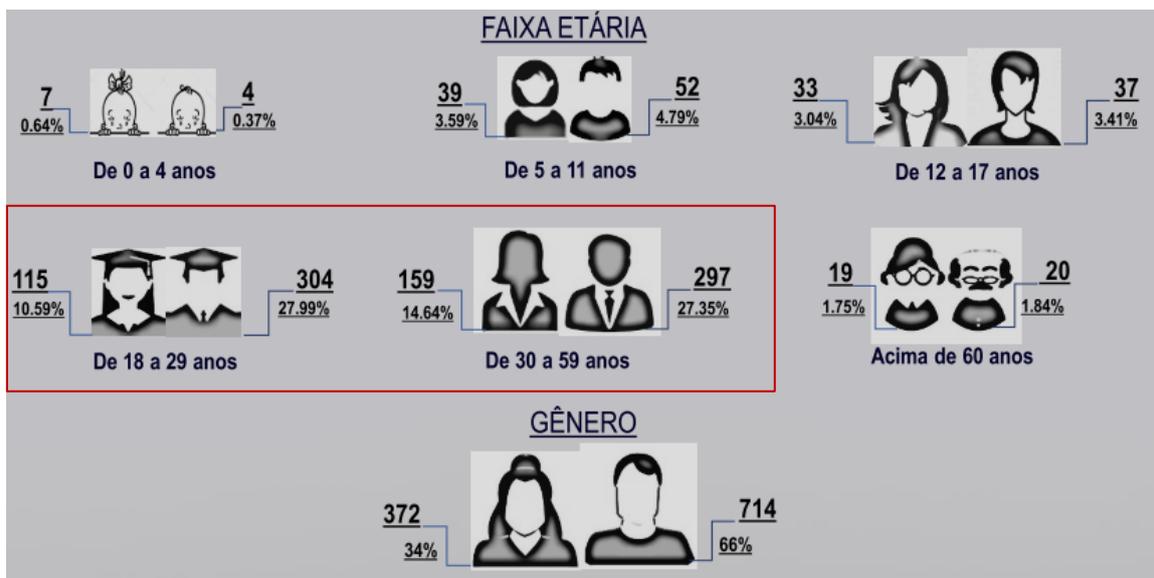


Figura 8: Perfil das solicitações de refúgio no ano de 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Refúgio em números. 2018.

O perfil dos solicitantes de refúgio ao final do ano de 2018, se constituía por 68% de homens e 32% de mulheres; havendo uma predominância de casais com idade entre 30 e 59 anos e um índice de 9% de crianças (87). (Figura 8)

Numa análise ao final do ano de 2018, dos 52.000 venezuelanos que viviam no Brasil, 25.000 solicitaram asilos, 10.000 possuíam visto de residente temporário e o restante ainda buscava regularizar sua situação no país (32).

Em nenhum outro ano anterior, houve tantos reconhecimentos de refúgio como no ano de 2018; isso foi devido ao grande número de venezuelanos chegando ao país, que foram responsáveis por 61.681 das 80.057 solicitações somente ano de 2018

(Figura 6). Na sequência está o Haiti, com 7 mil solicitações, depois os cubanos com 2.749, os chineses com 1.450 e os bengaleses com 947 pedidos (1%) (41) (Figuras 9 e 10).

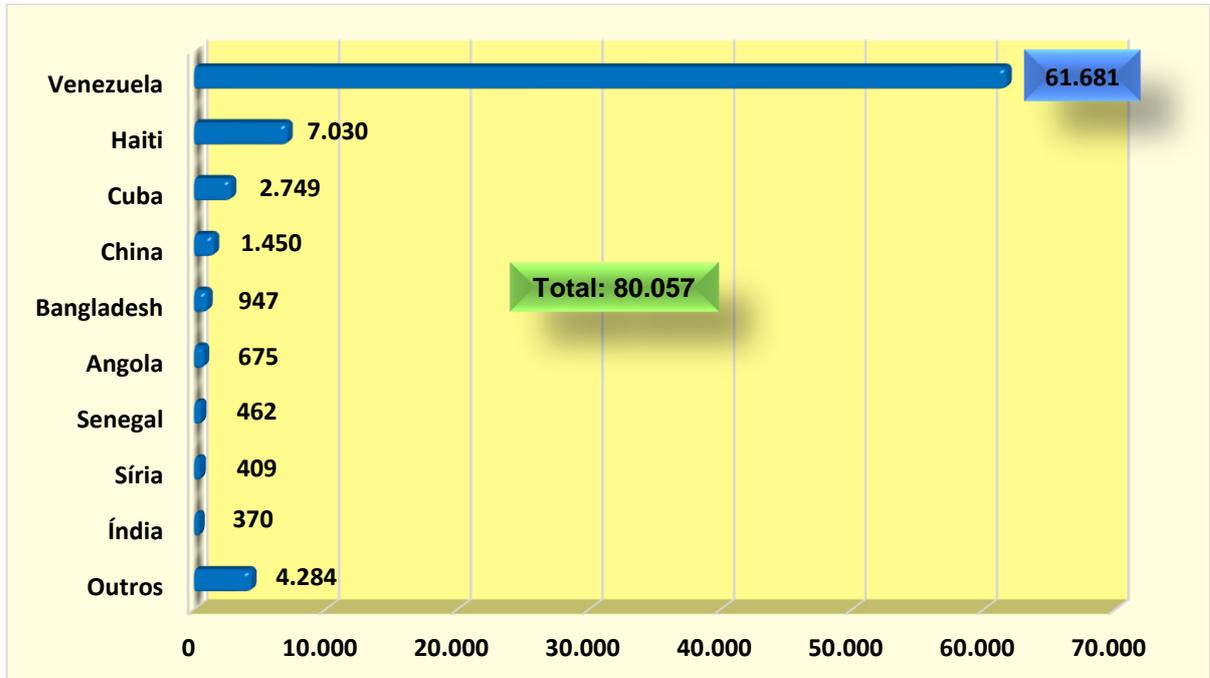


Figura 9: Solicitações de refúgio por país de origem no ano de 2018
 Fonte: Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019 - Adaptado pela autora

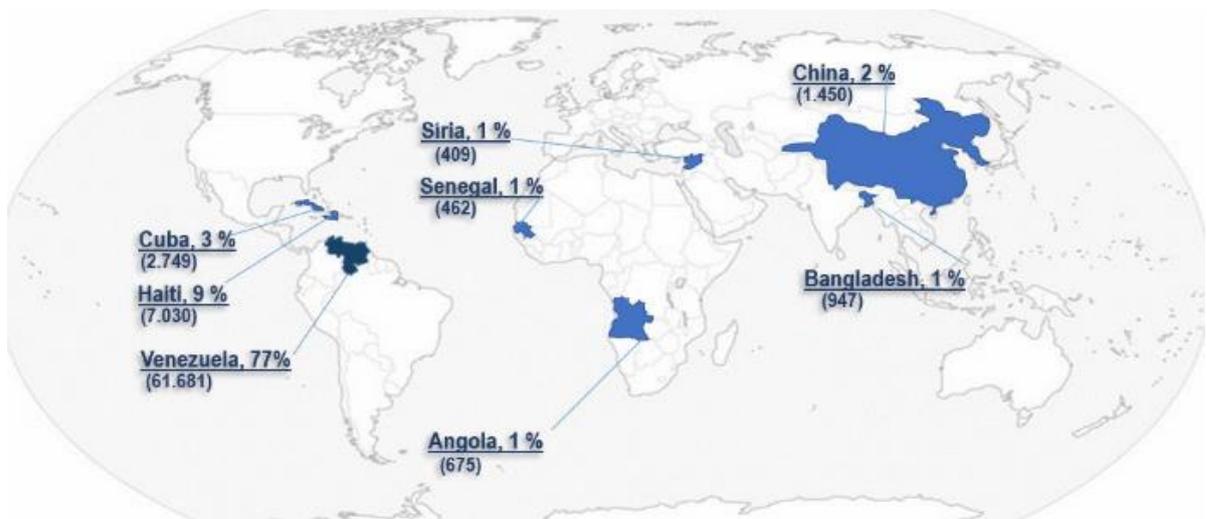


Figura 10: Solicitações de reconhecimentos da condição de refugiado por país de origem em 2018 - Mapa.
 Fonte: Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019

Dos Estados brasileiros que receberam em 2018 maior quantidade de pedidos de refúgio somadas todas as nacionalidades solicitantes, estão Roraima com 50.770, Amazonas com 10.500 e São Paulo com 9.977 solicitações. O crescimento tem sido tão vultuoso, que se compararmos com o ano de 2017, quando o estado de Roraima, recebeu quase 16 mil solicitações, o aumento foi superior a 300%, decorrente da chegada de migrantes venezuelanos, que somam um total de 341,8 mil venezuelanos solicitantes de refúgio no Brasil até o final do ano de 2018 (41). (Figura 11)



Figura 11: solicitações de reconhecimento de refúgio por estado em 2018.
Fonte: Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019.

9.4. AÇÕES REALIZADAS PELO GOVERNO FEDERAL

Inúmeras são as ações de apoio realizadas desde a entrada destes refugiados pela fronteira ao norte do Brasil, em Pacaraima. A acolhida dos refugiados é a ação imediata, implantada na tentativa de reduzir os impactos e consequências nos próximos destinos destes migrantes.

Em postos instalados na fronteira, como o Posto de Triagem (PTRIG) do exército, onde se alimentam e se abrigam das intempéries a princípio; recebem assessoria e serviços de órgãos do Governo Federal e várias outras organizações

nacionais e internacionais, como a ONU e suas repartições, onde é oferecido atendimento médico, vacinação, confecção de documento de refúgio (temporário), regularização de documentos como Passaporte e Carteiras de Trabalho, para capacitarem documentalmente essas pessoas, para sua vida no Brasil.

Após os atendimentos e triagem, o ACNUR juntamente com o Comitê do Governo Federal brasileiro, em Resposta de Emergência ao influxo venezuelano, tem trabalhado para garantir a estes abrigos apropriados, organizados pelo exército e pelo ACNUR em Pacaraima (cidade fronteira), ou em Boa Vista (capital, distante 300 Km da fronteira), onde têm acesso a assistência médica, itens básicos para higiene pessoal e colchões.

A interiorização é o passo seguinte após a acolhida e preparo dessas pessoas. Essa ação do Governo Federal conta com a parceria de empresas rodoviárias, aéreas e fluviais, para o transporte dos refugiados, para outras cidades da federação, após passarem por um processo preparatório com orientações e palestras. Segundo o ACNUR Brasil (9), a partir de 2018 passaram a ser interiorizados aproximadamente 400 venezuelanos por semana.

Com o intuito de analisar e incentivar o reconhecimento do empenho envidado pelos governos locais na implementação de políticas públicas municipais, no sentido de promover a proteção e a integração dos migrantes atendidos pelo ACNUR, está sendo elaborado um selo de qualidade, para certificar as Cidades Solidárias.

A Cidade Solidária (33), foi uma iniciativa que surgiu no contexto do Plano de Ação do México (2004) e foi acolhido pelo Plano de Ação do Brasil (2014) no sentido de consolidar a proteção internacional de refugiados, pessoas deslocadas e apátridas na América Latina e no Caribe, e recomenda-se que seja aplicado como modelo na integração dos refugiados em centros urbanos.

O empenho concreto de cidades e de autoridades locais é básico, para fortalecer a proteção e integração de refugiados em comunidades de acolhimento, de vez que vários aspectos da integração, como residência, saúde, educação, treinamentos profissionais e proposta de emprego são programados e ofertados a nível local (33).

Nas cidades de Pacaraima e Boa Vista, pelo grande contingente que chega diariamente, instituições não governamentais e voluntários, atuam no atendimento de necessidades básicas desses migrantes, porém sem condições de acudir a todos e muitos destes acabam por se acomodar pelas ruas e terminais rodoviários, onde são

assistidos por entidades religiosas, que oferecem refeições e os assistem também em outras necessidades básicas, como produtos de higiene, roupas, colchonetes, etc.

Os riscos enfrentados por esses indivíduos que vivem nas ruas, expostos a exploração sexual e a violência, tem preocupado as autoridades brasileiras e para tal, com o apoio do ACNUR novos abrigos têm sido criados e emissão de cartões de identificação tem sido realizadas. O exército brasileiro fornece aos migrantes 3 refeições quentes por dia, na cidade de Boa Vista e o governo da esfera municipal realiza vacinações no local, de acordo com a livre demanda (89).

Algumas entidades envidam esforços incentivando empregos como as Cátedras Sérgio Vieira de Melo e atuam no tratamento e reciclagem do lixo, na intenção de reduzir doenças que aumentam com o acúmulo de resíduos e higiene precária, como a ONU meio ambiente.

9.5. AÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS E INSTITUIÇÕES DO TERCEIRO SETOR

A ONU, através dos seus órgãos, dentre eles o ACNUR, tem estado presente em Pacaraima na fronteira, assim como em Boa Vista, no Estado de Roraima, para assessorar na recepção e organização documental dos migrantes. A ONU Meio Ambiente, também tem dado sua contribuição, com a avaliação do suprimento e desperdício de alimentos, saneamento, além de temas referentes à integração. Tem arquitetado projetos de reciclagem, oportunizando empregos tanto para brasileiros, quanto para venezuelanos e melhorando a gerência dos resíduos em cidades anfitriãs com grande quantidade de refugiados (87). Outros órgãos da ONU como o UNICEF, também está presente na acolhida e proteção das crianças refugiadas, a OIM, na atenção aos migrantes.

A Cáritas Brasileira é uma instituição religiosa, que tem uma atuação intensa, na ajuda aos migrantes e refugiados. Foi criada em 1956 pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Existem e atuam em todo o mundo. No Brasil, tem atividades em 450 municípios e em face do intenso movimento migratório, têm atendido refugiados que chegam necessitando de ajuda. Nesse âmbito, a rede tem incrementado suas atividades de acolhida e integração aos que dão entrada no país

como migrantes ou refugiados. O foco principal da Rede Cáritas, é prestar apoio de forma sólida, aos refugiados nas cidades do país onde se faz presente. (90)

A Cáritas com o apoio do ACNUR, realiza atendimentos aos venezuelanos que chegam às cidades, pelo processo de interiorização. Ao chegarem, fazem um cadastro, esclarecem dúvidas em relação a documentação e recebem informações sobre a situação de refúgio além de outras. São identificadas as primeiras necessidades, se encarregam de providenciar vagas em abrigos e informações sobre a saúde pública, benefícios públicos de assistência social, cursos de português, confecção de currículos e procura por trabalho e estudos.

Prestam assistência em Saúde Mental aos que sofreram algum tipo de trauma ou auxiliando na adaptação. Acompanha processos de pedidos de refúgio junto ao CONARE e lutam pelos direitos dos migrantes no país (91).

Não fossem as inúmeras instituições religiosas e a sociedade civil participarem da recepção dos migrantes nas cidades anfitriãs, o caos maior estaria instalado, pois não há políticas públicas em atividades, que contemplem essa demanda.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ações efetivas e urgentes, são necessárias nos casos dos refugiados, deslocados internos e apátridas. Toda a comunidade internacional, espera do governo e da sociedade brasileira um compromisso cada vez maior, de proteção e de integração desses indivíduos que se encontram extremamente vulneráveis. Nos últimos anos, muitas atenções têm-se voltado para o tema dos refugiados, dos deslocados internos e apátridas, principalmente nos meios acadêmicos brasileiros. O recebimento de refugiados no Brasil tem-se avolumado, apesar de ainda não poder ser comparada aos países vizinhos da América. Normas e Leis têm fornecido um enquadramento legal a essas migrações, tanto pela atuação do Conselho Nacional para Refugiados - CONARE, quanto por ações governamentais ou não governamentais, juntamente com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, além do próprio envolvimento em massa da sociedade civil. (6)

O presente estudo, utiliza como referência teórica, o refúgio e a vulnerabilidade, altamente relevantes em se tratando dos refugiados venezuelanos que atualmente buscam o Brasil. Foi pesquisada ampla bibliografia sobre os assuntos históricos, sociais, jurídicos e éticos; normas nacionais e internacionais e documentários de órgãos internacionais e nacionais que fazem parte de uma grande rede de atenção ao refúgio no Brasil. A análise final foi realizada com a aplicação da visão ética da DUBDH e da Bioética de Intervenção como fiéis da balança, para um melhor julgamento, proposta desta pesquisa.

Além dos inúmeros problemas já enfrentados por países periféricos como o Brasil, até recentemente não se imaginava, deparar com uma situação de difícil controle e resolução, como a chegada diária ao país, de grande número de refugiados como tem ocorrido com os venezuelanos; onde se faz necessária atenção especial e urgente a este cenário, pois se não amparados de imediato, podem tornar-se moradores de rua e sujeitos a cair em situação de drogadição e prostituição, por necessidade extrema e completa dependência de terceiros, ou de uma estrutura que os suporte nos tempos iniciais do refúgio, pois sem o devido amparo, a tendência é agravar-se ainda mais o quadro de vulnerabilidade no qual já se encontram desde a chegada ao país.

Nos deparamos, com indivíduos que desejam seguir suas vidas de forma habitual tanto quanto possível, com o intuito de trabalhar, estudar, produzir e se inserir na sociedade onde passaram a viver atualmente.

Após estarem devidamente documentados e assim amparados juridicamente para concorrerem com os nacionais brasileiros a vagas de empregos, comprar e vender móveis e imóveis, matriculem-se em escolas e utilizarem o Sistema Público de Saúde brasileiro, em iguais condições, são encaminhados para a interiorização e fixação em alguma cidade no Brasil. Muitos se mantêm em Boa Vista, capital do estado de Roraima; preferência esta, pela proximidade estratégica do seu país de origem.

A interiorização foi a medida imediata tomada para reduzir o número de pessoas em aglomerados na fronteira, em Pacaraima e na cidade de Boa Vista, e é realizada por meios oferecidos pelo Governo Federal em parceria com empresas particulares, no entanto, muitos viajam por seus próprios meios. Ao chegarem em outras cidades, esses migrantes não encontram amparo que seja um contínuo após sua primeira acolhida no norte do país. Encontram-se órfãos de responsáveis de qualquer esfera pública, à mercê do trabalho de instituições religiosas e voluntários do terceiro setor e particulares, para terem atendidas suas necessidades de subsistência nos primeiros meses no Brasil.

Para câmbios necessários diante do enfrentamento de dilemas, neste caso, o do refúgio venezuelano (67), se faz central, a aplicação dos princípios e referenciais da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, e aqui se mostra altamente relevante o seu artigo 2º, onde orienta que se deve: “Contribuir para o respeito pela dignidade humana e proteger os direitos humanos...”, recomenda no artigo 8º, que “Os indivíduos e grupos particularmente vulneráveis devem ser protegidos...”, no artigo 10º, exorta que “A igualdade fundamental de todos os seres humanos em dignidade e em direitos deve ser respeitada para que eles sejam tratados de forma justa e equitativa” e no 11º finalmente, apela: “Nenhum indivíduo ou grupo deve, em circunstância alguma, ser submetido a violação da dignidade humana, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a uma discriminação ou estigmatização” (79).

É necessário que se enxergue as pessoas que estão passando pela experiência migratória. Tomando por base as premissas da DUBDH e seu artigos que tratam da vulnerabilidade, respeito pela dignidade humana e defesa dos direitos

humanos; vemos como urgente, o intenso devotamento à questão migratória no norte do Brasil e aplicação de seus princípios no contexto organizacional de gestão de problemas, pelo seu compromisso social. Assim como a Bioética de intervenção que comunga dos mesmos valores como premissas básicas em suas propostas, sugere como solução mais prudente e justa para a situação dos refugiados venezuelanos, a análise da situação com o necessário respeito ao pluralismo moral e referenciais próprios desta nacionalidade e suas peculiaridades de vida, buscando equilíbrio no planejamento do trabalho interventivo com essas pessoas, onde a sociedade e a nação deverão buscar uma convivência pacífica e sem sobreposições de padrões morais (64), primando efetivamente pelos interesses e direitos dos excluídos socialmente (72), promovendo sua inserção social incrementando seu empoderamento, que tem sido estimulado com o aprendizado da língua portuguesa, cursos profissionalizantes, treinamentos em atividades que os auxiliam na inclusão no mercado de trabalho brasileiro reduzindo sua vulnerabilidade e propiciando maior autonomia e liberdade.

Deve-se ressaltar, que o Estado, por seu compromisso social, é o maior responsável pela inclusão desses refugiados e que a iniciativa solidária existe e se mantém, porém não o suficiente ainda para sanar todas as necessidades do grande número de refugiados que chega.

Crê-se que mantendo o referencial dos Direitos Humanos e envidando esforços, para enrobustecer a atuação já existente nos pontos de maior necessidade, como na fronteira em Pacaraima, assim como na cidade de Boa Vista - protegendo essas pessoas vulneráveis, que hoje se encontram em situação de privação de bem-estar e dignidade; incentivando a inclusão por parte dos brasileiros; com incentivo constante ao aprendizado de novas atividades de trabalho, propiciará cada vez mais autonomia; a promoção de políticas públicas nas cidades que os recebem após a interiorização, com imediato fornecimento de abrigo, inserção no mercado de trabalho e inclusão das crianças nas escolas da comunidade, além de todo o amparo da saúde física e mental necessários a esses indivíduos, cumprindo assim, mais um artigo da DUBDH, que deixa claro esse papel fundamental do Estado, de promover uma sociedade mais justa e solidária, garantindo ao indivíduo, o usufruto dos seus direitos humanos fundamentais, promovendo a cidadania pela inclusão, contribuindo assim, para a diminuição das desigualdades sociais e redução da pobreza; incentivando maior dignidade e bem-estar a todas as essas pessoas sob sua égide.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Ramos A de C, Rodrigues G, Almeida GA de. 60 anos de ACNUR. 60 anos ACNUR Perspect Futur [Internet]. 2011 [cited 2018 Oct 6];15–44. Available from: http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/60-anos-de-ACNUR_Perspectivas-de-futuro_ACNUR-USP-UNISANTOS-2011.pdf
2. ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos [Internet]. 1948 [cited 2019 Nov 22]. p. 20. Available from: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>
3. Jubilit LL. O Direito internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro [Internet]. 2007 [cited 2018 Sep 15]. 1–272 p. Available from: <http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplicação-no-Ordenamento-Jurídico-Brasileiro.pdf>
4. Lima JBB, Muñoz FPF, Nazareno L de A, Amaral N. Refúgio no Brasil: Caracterização dos Perfis Sociodemográficos dos Refugiados (1998-2014). 2017;234. Available from: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170829_Refugio_no_Brasil.pdf
5. United Nations General Assembly opens on 13 September 2016 | DISD [Internet]. [cited 2019 Nov 8]. Available from: <https://www.un.org/development/desa/dspd/2016/09/united-nations-general-assembly-opens-on-13-september-2016/>
6. UNHCR. A Year of crises. Global Trends 2011. 2011;47. Available from: <http://www.unhcr.org/4fd6f87f9.html>
7. goleman, daniel; boyatzis, Richard; Mckee A. O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E A EFICÁCIA ACERCA DO SISTEMA BRASILEIRO DE CONCESSÃO DE REFÚGIO. J Chem Inf Model. 2019;53(9):1689–99.
8. Nacional de Justiça Cidadania Beto Ferreira Martins Vasconcelos Chefa de Gabinete Vanessa Rodrigues de Castro S, Ricardo Andrade Saadi Diretora-Adjunta Carolina Yumi de Souza Coordenador-Geral de Articulação Institucional Roberto Biasoli Coordenador da Rede Nacional de Laboratórios Contra Lavagem de Dinheiro Leonardo Ribeiro da Silva Terra D, Severiano da Silva Chefe da Divisão de Planejamento Maria Beatriz Pereira dos Santos Amaro Chefe da Divisão de Administração Bruno Pereira Gomes C, Zélia da Silva Britto M, João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva Diretor-Adjunto Paulo Roberto Gitirana de Araujo Guerra Chefe da Divisão de Políticas Migratórias Muller Luiz Borges Chefe da Divisão de Processos Migratórios Simone Eliza Casagrande Chefe da Divisão de Estudos D, Parcerias Rosianne Santos Vidal Assistente Técnica Janaína Siqueira Gomes Tartalho P, et al. Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania Comitê Nacional para os Refugiados Coordenador-Geral de Assuntos de Refugiados Cláudia Giovannetti Pereira dos Anjos Coordenador do Comitê Nacional para os Refugiados Marina Bernardes de Almeida Assistentes Técni. 2015; Available from: http://www.justica.gov.br/news/secretaria-nacional-de-justica-e-cidadania-divulga-relatorio-de-gestao-2015-2016/relatorio-de-gestao-snj-2015-2016_versao_divulgacao.pdf

9. ACNUR AI para R. Dados sobre Refúgio - ACNUR Brasil [Internet]. Agência da ONU para Refugiados. 2018 [cited 2019 Nov 10]. Available from: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>
10. Jubilit L (coord). Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Série Pensando o Direito - IPEA. 2015. 169 p.
11. OEA. Declaração de Cartagena. In 1984 [cited 2018 Sep 14]. Available from: http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf
12. Rocha A Da, Rocha AB Da, Guerra S. O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E A EFICÁCIA ACERCA DO SISTEMA BRASILEIRO DE CONCESSÃO DE REFÚGIO. Rev Direito da Unigranrio [Internet]. 2019 May 10 [cited 2019 May 14];9(1). Available from: <http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr/article/view/5601>
13. Lapa F. O direito internacional dos direitos humanos. 1993 [cited 2018 Oct 5];1–19. Available from: <http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplicação-no-Ordenamento-Jurídico-Brasileiro.pdf>
14. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Manual De Procedimentos E. 2011.
15. Fridtjof Nansen I. FRIDTJOF NANSEN. [Internet]. Vol. 215, The Lancet. Norwegian; 1930 [cited 2019 Nov 22]. p. 1084. Available from: <https://www.fni.no/fridtjof-nansen/category831.html>
16. Carvalho Ramos A de. Asilo e Refúgio: semelhanças, diferenças e perspectivas. 60 anos ACNUR Perspect Futur. 2011;
17. OEA. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem [Internet]. 1948 p. 8. Available from: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/convencao_de_kampala.pdf?view=1
18. Uniao, Africana. CONVENCAO DA UNIAO AFRICANA SOBRE A PROTECCAO E ASSISTENCIA AS PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE EM ÁFRICA (CONVENCAO DE KAMPALA) [Internet]. 1969 [cited 2019 Nov 22]. Available from: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/convencao_de_kampala.pdf?view=1
19. Baeninger R, Aydos M, Dominguez JA. Condições de Vida da População Refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares. III Congr da Assoc Lat Am Popul. 2008;(Setembro):1–15.
20. Lauterpacht E, Bethlehem D. The scope and content of the principle of non-refoulement: Opinion. In: Refugee Protection in International Law: UNHCR's Global Consultations on International Protection. 2003. p. 87–177.
21. ONU. Convenção do Estatuto do Refugiado de 1951 [Internet]. 1951 p. 1–21. Available from: http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_

- dos_Refugiados.pdf
22. Acnur. ACNUR Agência da ONU para Refugiados NOTA DE ORIENTAÇÃO SOBRE EXTRADIÇÃO E PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE REFUGIADOS Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) Seção de Políticas de Proteção e Assessoria Legal Genebra. 2008;
 23. Claro C. Refugiados ambientais: mudanças climáticas, migrações internacionais e governança global. Diss (Mestrado em Desenvolv Sustentável) [Internet]. 2013 [cited 2018 Aug 6];114. Available from:
http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11970/1/2012_CarolinadeAbreuBatistaClaro.pdf
 24. Silva CAS da. DIREITOS HUMANOS E REFUGIADOS. Direitos h. Universidade Federal da Grande Dourados, editor. DIREITOS HUMANOS E REFUGIADOS. Dourados _ MT: Editora UFGD; 2012. 144 p.
 25. Acnur. Refúgio no Brasil Uma Análise Estatística Janeiro de 2010 a Outubro de 2014. https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Refugio_no_Brasil_2010_2014.pdf [Internet]. 2014 [cited 2018 Oct 10];5. Available from:
http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Refugio_no_Brasil_2010_2014.pdf
 26. Arendt H, Barbosa de Almeida MW. Entre o passado e o futuro. Coleção Debates. 2002;348.
 27. Organização das Nações Unidas. Estatuto da corte internacional de justiça [Internet]. Public Health Reviews Public Health Reviews; 2018 p. 1–15. Available from:
http://publicacoes.cardiol.br/portal/ijcs/portugues/2018/v3103/pdf/3103009.pdf%0Ahttp://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-75772018000200067&lng=en&tlng=en&SID=5BQIj3a2MLaWUV4OizE%0Ahttp://scielo.iec.pa.gov.br/scielo.php?script=sci_
 28. Arendt H. ORIGENS DO TOTALITARISMO. Copyright. www.companhiadasletras.com.br www.blogdacompanhia.com.br, editor. Vol. 1, Copyright © 1973, 1968, 1966, 1958, 1951, 1949. São Paulo — SP: editora schwarcz S.A.; 2001. 504 p.
 29. Martine G. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. São Paulo em Perspect [Internet]. 2005 Sep [cited 2018 Aug 6];19(3):3–22. Available from:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000300001&lng=pt&tlng=pt
 30. United Nation. Global Sustainable Development Report. Global Sustainable Development Report. New York; 2016.
 31. Trends at a Glance [Internet]. Available from: www.unhcr.org/5c6fb2d04
 32. UNHCR. Global Trends - Forced displacement in 2018. UNHCR [Internet]. 2018 [cited 2019 Nov 10];76. Available from: www.unhcr.org/5c6fb2d04
 33. ACNUR. Protegendo refugiados no Brasil e no mundo. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refug [Internet]. 2018 [cited 2019 Nov 10];32. Available from:
www.acnur.org.br%7Cwww.acnur.org%7Cwww.unhcr.org
 34. News O. Pacto global para migração | Refugiados e Migrantes [Internet]. ONU News. 2018

- [cited 2019 Nov 10]. Available from: <https://refugeesmigrants.un.org/migration-compact>
35. Sarney J. Decreto n. 98.602, de 19 de dezembro de 1989 [Internet]. Brasil; 1989 p. 1. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98602.htm
 36. Cardoso FH. LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997. [Internet]. Brasília - DF: 1997; 1997. p. 10. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm
 37. Guerra S. A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos. Rev Direito da Cid [Internet]. 2017 Oct 23 [cited 2019 May 14];9(4). Available from: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/28937>
 38. Kritz MM. International migration policies: conceptual problems. Int Migr Rev [Internet]. 1987;21(4):947–64. Available from: https://www.researchgate.net/publication/11136836_International_Migration_Policies_Conceptual_Problems/link/5a736c8c458515512077c664/download
 39. CONARE. RELATÓRIO DE GESTÃO 2015 / 2016 - Secretaria Nacional de Justiça. RELATÓRIO GESTÃO 2015 / 2016 [Internet]. 2017 [cited 2019 Oct 26];66:30. Available from: https://www.justica.gov.br/news/secretaria-nacional-de-justica-e-cidadania-divulga-relatorio-de-gestao-2015-2016/relatorio-de-gestao-snj-2015-2016_versao_divulgacao.pdf
 40. ACNUR. Dados sobre Refúgio - ACNUR Brasil [Internet]. Agência da ONU para Refugiados. 2019 [cited 2019 Nov 10]. Available from: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>
 41. CONARE. REFÚGIO EM NÚMEROS - 4ª EDIÇÃO. Brasília - DF; 2019.
 42. Weber MR. TUTELA PROVISÓRIA NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.121 RORAIMA RELATORA : MIN. ROSA WEBER AUTOR(A/S)(ES) : ESTADO DE RORAIMA PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA RÉU(É)(S) : UNIÃO PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO [Internet]. 2018 [cited 2018 Sep 15]. Available from: <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/>
 43. ASCOM/Casa Civil e ONU Brasil. Mais de 270 venezuelanos serão transferidos de Roraima a seis cidades brasileiras | ONU Brasil [Internet]. ONU Brasil. 2018 [cited 2018 Sep 12]. Available from: <https://nacoesunidas.org/mais-de-270-venezuelanos-serao-transferidos-de-roraima-a-seis-cidades-brasileiras/>
 44. IOM. 'Migration and migrants: A global overview', in IOM (2017) [Internet]. World Migration Report 2018. 2017. Available from: www.iom.int
 45. ONUBR. Agências da ONU pedem apoio da comunidade internacional a países que recebem venezuelanos | ONU Brasil [Internet]. 2018 [cited 2018 Oct 10]. Available from: <https://nacoesunidas.org/agencias-da-onu-pedem-apoio-da-comunidade-internacional-a-paises-que-recebem-venezuelanos/>
 46. ACNUDH — Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos. Report - Organismos de direitos humanos pedem que países protejam venezuelanos [Internet]. Brasília - DF; 2018. Available from: ACNUDH — Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos
 47. OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos [Internet]. Portal da Presidência da

- República 1969. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf
48. ACNUR AI para R. Report - ONU detalha impactos e oportunidades ambientais da resposta humanitária em Roraima. 2019.
 49. Potter VR. Global Bioethics: Building on the Leopold Legacy. Vol. 34, Perspectives in Biology and Medicine. 1988. 464–466 p.
 50. Mori M. A BIOÉTICA:SUA NATUREZA E HISTÓRIA Ethical Aspects of Male Reproductive Disorders and their Treatment View project. Humanidades, UNB [Internet]. 1994 [cited 2019 Oct 23];15. Available from: <https://www.researchgate.net/publication/267955866>
 51. Ten Have HAMJ, Gordijn B. Handbook of global bioethics. Handbook of Global Bioethics. 2014. 1–1685 p.
 52. Sass HM. FRITZ JAHR'S 1921 - concept of bioethics. Kennedy Inst Ethics J [Internet]. 2007 [cited 2019 Oct 23];Volume 17(pp. 279-295):18. Available from: https://www.researchgate.net/profile/Maurizio_Mori/publication/267955866_A_BIOETICASUA_NATUREZA_E_HISTORIA/links/5773b26208aeb9427e23eae0/A-BIOETICASUA-NATUREZA-E-HISTORIA.pdf
 53. Fernandes C, Alvaro C, Gonzaga A, Luiz A, Tomo F, Diretor F, et al. ENCICLOPÉDIA JURÍDICA DA PUC-SP. Freire, André Luiz; Campilongo, Celso Fernandes; Gonzaga A de A, editor. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; 2017. 30 p.
 54. Pessini L. As origens da bioética: do credo bioético de Potter ao imperativo bioético de Fritz Jahr. Rev Bioética [Internet]. 2013 [cited 2018 Sep 23];21(1):9–19. Available from: <http://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n1/a02v21n1>
 55. Beauchamp JF, Childress TL. Nonmaleficence. Principles of Biomedical Ethics. [Internet]. Oxford University Press. 1994 [cited 2018 Sep 16]. 189–258 p. Available from: http://www.allisonkrilethornton.com/wp-content/uploads/Medical_Ethics_Readings/BandC-Moral-Dilemmas.pdf
 56. Ibiapina S, Costa F, Oselka G, Maria E, Silva M. Iniciação à Bioética. Conselho Federal de Medicina, editor. Brasília - DF; 1998. 269–84 p.
 57. Childress TL, Beauchamp J. Principles of Biomedical Ethics - Paperback. 2001.
 58. Garrafa V. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. Bioética [Internet]. 2005 Sep 14 [cited 2019 Apr 24];13(1):125–34. Available from: http://www.revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/97
 59. goleman, daniel; boyatzis, Richard; Mckee A. Ibero-American Bioethics History and Perspectives. Vol. 53, Journal of Chemical Information and Modeling. 2010. 1689–1699 p.
 60. Tealdi JC. Diccionario Latinoamericano de Bioética [Internet]. © UNESCO,. Fernando Cano Valle, México Volnei Garrafa, Brasil Genova Keyeux, Colombia Miguel Kottow, Chile María Luisa Pfeiffer AA, editor. Vol. 1, UNESCO - REDBIOÉTICA. Bogotá, Colômbia: Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura (UNESCO) y Universidad Nacional de Colombia Bajo la dirección de Alya Saada, Consejera Regional de Ciencias Sociales y Humanas; 2008 [cited 2018 Sep 27]. 688 p. Available from:

- <http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001618/161848s.pdf>
61. Martorell LB. ANÁLISE CRÍTICA DA BIOÉTICA DE INTERVENÇÃO: UM EXERCÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO EPISTEMOLÓGICA [Internet]. Universidade de Brasília; 2015 [cited 2019 May 6]. Available from:
http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18913/1/2015_LeandroBrambillaMartorell.pdf
 62. Garrafa V, Porto D. Intervention bioethics: A proposal for peripheral countries in a context of power and injustice. In: Bioethics [Internet]. 2003 [cited 2018 Sep 7]. p. 399–416. Available from: <http://doi.wiley.com/10.1111/1467-8519.00356>
 63. Garrafa V. RADIOGRAFIA BIOÉTICA DE UM PAÍS - BRASIL. Acta Bioeth [Internet]. 2000 [cited 2019 Nov 11];171–5. Available from: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=55460115>
 64. Garrafa V. INCLUSÃO SOCIAL NO CONTEXTO POLÍTICO DA BIOÉTICA. 2005;1:122–32.
 65. Feitosa SF, Nascimento WF do. A bioética de intervenção no contexto do pensamento latino-americano contemporâneo. Rev Bioética [Internet]. 2015 Aug [cited 2018 Sep 1];23(2):277–84. Available from: <http://dx>.
 66. Porto D, Garrafa V. A influência da Reforma Sanitária na construção das bioéticas brasileiras. Cien Saude Colet [Internet]. 2011 [cited 2018 Apr 16];16(suppl 1):719–29. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011000700002&lng=pt&tlng=pt
 67. Garrafa V. Ampliação e politização do conceito internacional de bioética. Rev Bioética [Internet]. 2012 [cited 2019 Apr 24];20(1):9–20. Available from: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=361533258002>
 68. do Nascimento WF, Garrafa V. Por uma vida não colonizada: Diálogo entre bioética de intervenção e colonialidade. Saude e Soc [Internet]. 2011 Jun [cited 2018 Apr 16];20(2):287–99. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902011000200003&lng=pt&tlng=pt
 69. Fulgêncio CA. A Bioética de Intervenção e a Justiça Social [Internet]. Universidade de Brasília; 2013 [cited 2019 May 5]. Available from:
http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15239/1/2013_CristianeAlarcaoFulgencio.pdf
 70. entrevista. Volnei Garrafa [Internet]. [cited 2019 Jun 22]. Available from:
<http://bioetica.org.br/?siteAcao=Destaques&id=124>
 71. Fortes PADC. b. Bioethics reflection on prioritization and rationing of health care: Between social utility and equity [Reflexão bioética sobre a priorização e o racionamento de cuidados de saúde: Entre a utilidade social e a equidade]. Cad Saude Publica [Internet]. 2008 [cited 2019 Nov 21];24(3):696–701. Available from: <http://www.scopus.com/inward/record.url?eid=2-s2.0-41549101150&partnerID=40&md5=7c2bf4f7cb0a5cd84a2774122b7530c1>
 72. Volnei Garrafa. Por uma ética periférica [Internet]. São Paulo — SP: Folha de São Paulo; 2002. p. 4. Available from: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2610200210.htm>
 73. Feitosa SF. O Processo de Territorialização Epistemológica da Bioética de Intervenção: por uma Prática Bioética Libertadora [Internet]. Universidade de Brasília/Programa de Pós-Graduação em Bioética; 2015 [cited 2019 Apr 3]. Available from:

- http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18950/1/2015_SauloFerreiraFeitosa.pdf
74. Kottow M. A bioética do início da vida. In: Bioética e saúde: novos tempos para mulheres e crianças? [Internet]. 2005 [cited 2019 Nov 11]. p. 19–38. Available from: <http://books.scielo.org/id/wnz6g/pdf/schramm-9788575415405-02.pdf>
 75. Garrafa V. INTRODUÇÃO À BIOÉTICA- An Introduction to bioethics. Rev do Hosp Univ Ufma [Internet]. 2005 [cited 2019 Apr 24];6(2):9–13. Available from: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/38871368/Introducao_a_Bioetica_volnei_garrafa.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1556164547&Signature=3QEgpusDbb52%2BXEUwuaZKf64C5U%3D&response-content-disposition=inline%3Bfilename%3DINTRODUCA
 76. Volnei Garrafa. DE UMA “ BIOÉTICA DE PRINCÍPIOS ” A UMA “ BIOÉTICA INTERVENTIVA ” – CRÍTICA E SOCIALMENTE COMPROMETIDA. ANVISA [Internet]. 2005;12. Available from: https://www.fanut.ufg.br/up/128/o/BIOETICA_COMPROMISSO.pdf
 77. Cardoso, Fernando Henrique; Furtado, Celso; Santos T dos. CINQUENTA ANOS DE PENSAMENTO NA CEPAL [Internet]. 1ª, volume. Bielchowsky R, editor. Rio de Janeiro: Distribuidora record de Serviços de Imprensa S.A.; 2000 [cited 2019 Dec 13]. 490 p. Available from: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/1624/S33098N962Av2_pt.pdf?sequence=1
 78. Porto D. Bioética na América Latina: desafio ao poder hegemônico. Rev Bioética [Internet]. 2014 Aug [cited 2019 Jul 3];22(2):213–24. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422014000200003&lng=pt&tlng=pt
 79. UNESCO, Garrafa V. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos Tradução : Ana Tapajós e Mauro Machado do Prado Recordando o Pacto Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos , Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e. 2005 [cited 2018 Sep 16]; Available from: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf
 80. Segato R. El color de la cárcel en América Latina: apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente en desconstrucción. Nueva sociedad [Internet]. 2007 [cited 2019 Nov 16];(208):142–61. Available from: www.nuso.org
 81. Agamben G, Horizonte B. HOMO SACER - O soberano e a vida nua (LIVRO). 2007.
 82. Freire P. Pedagogia do Oprimido [Internet]. Editora Paz e Terra. 1987 [cited 2019 Jun 30]. 107 p. Available from: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/paulo_freire_pedagogia_do_oprimido.pdf
 83. Morais TCA de, Monteiro PS. Conceitos de vulnerabilidade humana e integridade individual para a bioética. Rev Bioética [Internet]. 2017 [cited 2018 Oct 5];25(2):311–9. Available from: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422017252191>
 84. UNHCR. Global Trends 2013: Wars Human Cost. UNHCR. 2013;52.
 85. Dados sobre refúgio no Brasil - ACNUR Brasil [Internet]. [cited 2019 Nov 10]. Available from:

- <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>
86. OIM A. PLATAFORMA DE COORDENAÇÃO - PARA REFUGIADOS E MIGRANTES DA VENEZUELA [Internet]. Regional Inter-Agency Coordination Platform, R4V. 2019 [cited 2019 Nov 14]. Available from: <https://data2.unhcr.org/en/situations/platform>
 87. CONARE. REFÚGIO EM NÚMEROS - 2017 [Internet]. Brasília - DF; 2017 [cited 2019 Oct 26]. p. 30. Available from:
www.unrwa.org/sites/default/files/content/resources/unrwa_in_figures_2016.pdf.
 88. CONARE. Report - Governo e ACNUR lançam relatório Refúgio em Números e Plataforma Interativa sobre Reconhecimento da Condição de Refugiado no Brasil. Brasília - DF; 2019.
 89. ONU B. Resposta humanitária no Brasil se intensifica diante da crescente chegada de venezuelanos | ONU Brasil [Internet]. ACNUR. 2018 [cited 2019 Nov 21]. Available from:
https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf
 90. Rede ME. 5 ONGs para ajudar os refugiados no Brasil [Internet]. Rede Mulher Empreendedora. 2019 [cited 2019 Nov 22]. Available from: <https://rme.net.br/2019/08/28/5-ongs-para-ajudar-os-refugiados-no-brasil/>
 91. ACNUR. Caritas São Paulo promove atendimento aos venezuelanos acolhidos em São Paulo. 2019.